

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2022

• Nº 7.651

Terça-feira, 19 de Abril de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Sâmylla Pires da Gama Rocha

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Neurizete de Oliveira Nascimento

Fazenda: Eduardo Corrêa Tavares

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Antonia Nascimento da Silva - Interina

Desenvolvimento das Cidades:

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Dalita Daniela Ferreira Barros

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Ariadne de Almeida Alencar Costa

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Marlete Ferreira Góes

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jerferson Pinheiro Mendonça

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Celisa Penna Melo Capelari

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 1935 DE 19 DE ABRIL DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0206/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Lidiane Tavares do Nascimento Gomes**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0206/2021
Curso: Mestrado em Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 0062233-8-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2022-0419-0008-6834

DECRETO Nº 1936 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0236/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Marlon Carlos Thomaz Pereira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0236/2021

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0099334-4-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível III (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6832

DECRETO Nº 1937 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0094/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Adriana da Silva Formigosa**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0094/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0097357-2-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6837

DECRETO Nº 1938 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do

Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0158/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Ana Marcela da Conceição Ferreira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0158/2021
Curso: Mestrado em Ciências da Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 0092642-6-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II
(Especialização) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2022-0419-0008-6845

DECRETO Nº 1939 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0182/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro

de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Maria Elinelma Viana Batista**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0182/2020
Curso: Especialização em Docência do Ensino Superior, Médio e Técnico
Cargo: Professor
Cadastro: 0111125-6-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6846

DECRETO Nº 1940 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0247/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Eldo Nunes Charles**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0247/2021
Curso: Licenciatura Intercultural Indígena
Cargo: Professor
Cadastro: 0087914-2-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério) Para o Nível II (Licenciatura)

HASH: 2022-0419-0008-6839

DECRETO Nº 1941 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0237/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Agostinho Barbosa da Rocha**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0237/2021
Curso: Licenciatura em Geografia
Cargo: Professor
Cadastro: 0032869-301
Progressão Horizontal Classe B: do Nível I (Licenciatura Curta) para o Nível II (Licenciatura Plena)

HASH: 2022-0419-0008-6841

DECRETO Nº 1942 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0165/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Richard Douglas Coelho Leão**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0165/2021
Curso: Doutorado em Ciências Sociais
Cargo: Professor
Cadastro: 0086687-3-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível IV (Doutorado)

HASH: 2022-0419-0008-6840

DECRETO Nº 1943 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0178/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Deivid Silva da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0178/2021
Curso: Especialização em Ensino Religioso
Cargo: Professor
Cadastro: 0114120-1-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6835

DECRETO Nº 1944 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0260/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

Gratificação de Titulação 10%

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0419-0008-6838

ANEXO

1) Servidor: **Maria Odineia Costa da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0260/2021
Curso: Especialização em Ensino Religioso
Cargo: Professor
Cadastro: 0090809-6-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura)
para o Nível III (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6833

DECRETO Nº 1945 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0305.2148.0016/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação 10% ao servidor ocupante do cargo de Especialista em Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
GovernadorSUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração**ANEXO**

1) Servidor: **Valdenise do Socorro Sousa dos Santos**
Nº do Processo: 0041.0305.2148.0016/2021
Curso: Especialização em Políticas Públicas, Serviço Social e Processo do Trabalho
Cargo: Especialista em Educação
Cadastro: 0115517-2-01

DECRETO Nº 1946 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0305.2148.0012/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação 10% ao servidor ocupante do cargo de Pedagogo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
GovernadorSUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração**ANEXO**

1) Servidor: **Inoã Caroline da Rocha Miranda**
Nº do Processo: 0041.0305.2148.0012/2021
Curso: Especialização em Gestão Pública
Cargo: Pedagogo
Cadastro: 0112619-9-01
Gratificação de Titulação 10%

HASH: 2022-0419-0008-6842

DECRETO Nº 1947 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0243/2021, 0041.0101.2148.0249/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Lanna Valeria da Costa Lameira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0243/2021
Curso: Pos-Graduação em Gestão e Organização da Escola com Ênfase em Supervisão Escolar
Cargo: Professor
Cadastro: 0031958-9-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível III (Especialização)

2) Servidor: **Marlon Viana de Almeida**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0249/2021
Curso: Especialização em Educação à Distância
Cargo: Professor
Cadastro: 0088324-7-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível III (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6843

DECRETO Nº 1948 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0232/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da

Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Marilda Aldiliana Marques**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0232/2021
Curso: Licenciatura em Sociologia
Cargo: Professor
Cadastro: 0086352-1-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível II (Licenciatura)

HASH: 2022-0419-0008-6836

DECRETO Nº 1949 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0305.2148.0021/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação 10% à servidora ocupante do cargo de Pedagogo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Gratificação de Titulação 10%

HASH: 2022-0419-0008-6847

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Elizete Tavares Vilhena**
Nº do Processo: 0041.0305.2148.0021/2021
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e
Orientação Educacional Cargo: Pedagogo
Cadastro: 0113916-9-01
Gratificação de Titulação 10%

HASH: 2022-0419-0008-6844

DECRETO Nº 1950 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0305.2148.0022/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação 10% à servidora ocupante do cargo de Especialista em Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Luciana Silva Pinto Costa**
Nº do Processo: 0041.0305.2148.0022/2021
Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Direitos Humanos e Educação
Cargo: Especialista em Educação
Cadastro: 0112581-8-01

ANEXO

1) Servidor: **Karen Cristina Caramel Lopes**
Nº do Processo: 0041.0305.2148.0024/2021
Curso: Especialização Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional e Clínica Cargo: Pedagogo
Cadastro: 0112523-0-01
Gratificação de Titulação 10%

HASH: 2022-0419-0008-6849

DECRETO Nº 1952 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0168/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Danielly Uchôa Paes**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0168/2021
Curso: Pós-Graduação em Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia Cargo: Professor
Cadastro: 0063364-0-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6848

DECRETO Nº 1953 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0031/2021, 0041.0101.2148.0018/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Jacimara de Miranda Barros**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0031/2021
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
Cargo: Professor
Cadastro: 0086129-4-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

2) Servidor: **Nilza Nei Pereira de Oliveira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0018/2021
Curso: Especialização em Mediação Escolar e Comunitária
Cargo: Professor
Cadastro: 0113858-8-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6850

DECRETO Nº 1954 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0226/2021, 0041.0101.2148.0203/2021, 0041.0101.2148.0109/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **José Sena Bastos Júnior**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0226/2021
Curso: Especialização em Ensino Religioso
Cargo: Professor
Cadastro: 0032821-9-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

02) Servidor: **Jurandir Dias Morais**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0203/2021
Curso: Especialização em Tecnologia de Alimentos
Cargo: Professor
Cadastro: 0117273-5-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

03) Servidor: **Renata Ribeiro Rabelo**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0109/2021
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Pública
Cargo: Professor
Cadastro: 0112943-0-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6852

DECRETO Nº 1955 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0305.2148.0017/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação 10% ao servidor ocupante do cargo de Pedagogo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de 01 de janeiro 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Mario Antonio Pinto Gomes**
Nº do Processo: 0041.0305.2148.0017/2021
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Pedagogo
Cadastro: 0110629-5-01
Gratificação de Titulação 10%

HASH: 2022-0419-0008-6851

DECRETO Nº 1956 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0268/2021, 0041.0101.2148.0307/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Antonio Silva dos Santos**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0268/2021
Curso: Licenciatura em Informática
Cargo: Professor
Cadastro: 0062173-0-01
Progressão Horizontal - Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

02) Servidor: **Sandro Nascimento Vasques**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0307/2021
Curso: Licenciatura em Ciências Naturais
Cargo: Professor
Cadastro: 0039496-3-01
Progressão Horizontal - Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

HASH: 2022-0419-0008-6855

DECRETO Nº 1957 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0152/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Letícia Gardênia Carvalho dos Prazeres**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0152/2021
Curso: Mestrado em Ciências Ambientais
Cargo: Professor
Cadastro: 0028395-9-01

Progressão Horizontal - Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2022-0419-0008-6854

DECRETO Nº 1958 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0304/2021, 0041.0101.2148.0277/2021, 0041.0101.2148.0271/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Erika do Socorro Souza de Almeida**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0304/2021
Curso: Especialização Lato Sensu em Docência do Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0110557-4-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

02) Servidor: **Mercia Ferreira de Souza**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0277/2021
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Língua Inglesa
Cargo: Professor
Cadastro: 0117826-1-02
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

03) Servidor: **Preben Elkjaer Larsen Nascimento Picanço**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0271/2021
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Docência do Ensino Superior e Educação Digital
Cargo: Professor
Cadastro: 0112265-7-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6853

DECRETO Nº 1959 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0274/2021, 0041.0101.2148.0263/2021, 0041.0101.2148.0264/2021, 0041.0101.2148.0262/2021, 0041.0101.2148.0248/2021, 0041.0101.2148.0234/2021, 0041.0101.2148.0266/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Bruno Ferreira Sanches**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0274/2021
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0112298-3-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

02) Servidor: **Carlos Roberto Ramos Moura**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0263/2021
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0039537-4-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

03) Servidor: **Cristiane Santiago Nascimento**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0264/2021
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0062175-7-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

04) Servidor: **Edivaldo Ferreira dos Santos**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0262/2021
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar
Cargo: Professor
Cadastro: 0031332-7-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

05) Servidor: **Elisangela Costa Cardoso**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0248/2021
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar Integrada com Ênfase em Administração, Coordenação, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional
Cargo: Professor
Cadastro: 0116491-0-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6856

DECRETO Nº 1960 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0257/2021, 0041.0101.2148.0256/2021, 0041.0101.2148.0255/2021, 0041.0101.2148.0259/2021, 0041.0101.2148.0246/2021, 0041.0101.2148.0245/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c

o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Ariane Beatriz Cavalcante Guimarães**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0257/2021
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia
Cargo: Professor
Cadastro: 0110998-7-02
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

02) Servidor: **Eliana Barbosa Tavares**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0256/2021
Curso: Especialização em Ensino Religioso
Cargo: Professor
Cadastro: 0032426-4-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

03) Servidor: **Eliane Santos Abreu**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0255/2021
Curso: Especialização Lato Sensu em Tecnologias Educacionais
Cargo: Professor
Cadastro: 0091527-0-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

04) Servidor: **Marinalva Barbosa Corrêa**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0259/2021
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0095015-7-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

05) Servidor: **Nelma do Socorro Gonçalves Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0246/2021
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0122992-3-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

06) Servidor: **Viviany Melo Nemer**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0245/2021

Curso: Especialização em Metodologia do Ensino de Biologia e Química
Cargo: Professor
Cadastro: 0086681-4-02
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6857

DECRETO Nº 1961 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0282/2021, 0041.0101.2148.0267/2021, 0041.0101.2148.0287/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Lidiane Kelly Barroso Assunção**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0282/2021
Curso: Especialização Lato Sensu em Docência do Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0091051-1-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

02) Servidor: **Manoel Sebastião Rodrigues de Almeida Junior**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0267/2021
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação

Ambiental
Cargo: Professor
Cadastro: 0085629-0-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

03) Servidor: **Rosangela Guedes Monteiro**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0287/2021
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas Públicas
Cargo: Professor
Cadastro: 0085789-0-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6860

DECRETO Nº 1962 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0174/2021, 0041.0101.2148.0222/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Elenice Furtado de Oliveira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0174/2021
Curso: Especialização em Ensino Híbrido
Cargo: Professor
Cadastro: 0040157-9-01
Progressão Horizontal - Classe A: do Nível II (Licenciatura)

para o Nível III (Especialização)

02) Servidor: **Fabia Cristina Borges Barros**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0222/2021
Curso: Especialização em Ensino Híbrido
Cargo: Professor
Cadastro: 0034600-4-01
Progressão Horizontal - Classe A: do Nível II (Licenciatura)
para o Nível III (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6858

DECRETO Nº 1963 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0241/2021, 0041.0101.2148.0239/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Cicero Celio Pinto Leite**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0241/2021
Curso: Mestrado Profissional em Matemática
Cargo: Professor
Cadastro: 0088563-0-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

02) Servidor: **Doval Tomaz de Brito**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0239/2021

Curso: Mestrado Profissional em Ensino de História
Cargo: Professor
Cadastro: 0031628-8-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2022-0419-0008-6859

DECRETO Nº 1964 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0279/2021, 0041.0101.2148.0288/2021, 0041.0101.2148.0296/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Adriana Cristina Furtado Idalino**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0279/2021
Curso: Mestrado em Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 0040845-0-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

02) Servidor: **Andreia Martel Torres**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0288/2021
Curso: Mestrado em Ensino de História
Cargo: Professor
Cadastro: 0085657-6-01

Progressão Horizontal - Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

03) Servidor: **Paulo Roberto Oliveira Miranda**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0296/2021
Curso: Mestrado Profissional em Matemática
Cargo: Professor
Cadastro: 0039687-7-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2022-0419-0008-6861

DECRETO Nº 1965 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0134/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Hemenice Caroline Dias da Costa Barbosa**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0134/2021
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0097452-8-01
Progressão Horizontal - Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6863

DECRETO Nº 1966 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0204/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Diones Ferreira da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0204/2021
Curso: Licenciatura em Pedagogia
Cargo: Professor
Cadastro: 0098077-3-01
Progressão Horizontal - Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível II (Licenciatura)

HASH: 2022-0419-0008-6862

DECRETO Nº 1967 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0305.2148.0020/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação 10% ao servidor ocupante do cargo de Pedagogo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Jefferson Baia Machado**
Nº do Processo: 0041.0305.2148.0020/2021
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Pedagogo
Cadastro: 0111193-0-01
Gratificação de Titulação 10%

HASH: 2022-0419-0008-6866

DECRETO Nº 1968 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0305.2148.0018/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação 10% à servidora ocupante do cargo de Pedagogo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Kete-Ani Ferreira Nery**
Nº do Processo: 0041.0305.2148.0018/2021
Curso: Especialização em Gestão Escolar
Cargo: Pedagogo
Cadastro: 0097462-5-01
Gratificação de Titulação 10%

HASH: 2022-0419-0008-6865

DECRETO Nº 1969 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0295/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Arlana Amoras Correa Sena**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0295/2021
Curso: Licenciatura em Pedagogia
Cargo: Professor
Cadastro: 0086165-0-01
Progressão Horizontal - Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível II (Licenciatura)

HASH: 2022-0419-0008-6864

DECRETO Nº 1970 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0233/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Mary Héllen Brito da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0233/2021
Curso: Especialização em Metodologias do Ensino de Língua Portuguesa e Literatura na Educação Básica
Cargo: Professor
Cadastro: 0031798-5-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6870

DECRETO Nº 1971 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0281/2021, 0041.0101.2148.0293/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do

Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Cleber Costa Fonseca**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0281/2021
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional
Cargo: Professor
Cadastro: 0085506-5-01
Progressão Horizontal - Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

02) Servidor: **Orivaldo Sousa Serique**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0293/2021
Curso: Especialização em Docência da Educação Básica
Cargo: Professor
Cadastro: 0031569-9-01
Progressão Horizontal - Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6867

DECRETO Nº 1972 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0290/2021, 0041.0101.2148.0270/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Rômulo Alves de Lucena**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0290/2021
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional
Cargo: Professor
Cadastro: 0043124-9-01
Progressão Horizontal - Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

02) Servidor: **Valdei Barbosa Mira Moreira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0270/2021
Curso: Especialização em Gestão Escolar – Administração, Supervisão e Orientação
Cargo: Professor
Cadastro: 0088287-9-01
Progressão Horizontal - Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6868

DECRETO Nº 1973 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0223/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor

ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Ramon Gabriel Santos de Brito**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0223/2021
Curso: Mestrado Profissional em Ensino de Matemática
Cargo: Professor
Cadastro: 0113790-5-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2022-0419-0008-6869

DECRETO Nº 1974 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0294/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Levi Silva Lemos**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0294/2021
Curso: Mestrado em Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 0062231-1-01
Progressão Horizontal - Classe A: do Nível III (Especialização) para o Nível IV (Mestrado)

HASH: 2022-0419-0008-6872

DECRETO Nº 1975 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0276/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Larissa Cristina Cruz Lage**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0276/2021
Curso: Especialização Lato Sensu em Docência do Ensino Superior
Cargo: Instrutor de Música
Cadastro: 0111555-3-01
Progressão Horizontal - Classe A: do Nível I (Magistério)

para o Nível III (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6871

DECRETO Nº 1976 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0273/2021, 0041.0101.2148.0253/2021, 0041.0101.2148.0284/2021, 0041.0101.2148.0297/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Janaina Brito Carvalho**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0273/2021
Curso: Mestrado em Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 0088067-1-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

2) Servidor: **Jocivannia Maria de Sousa Nobre Dias**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0253/2021
Curso: Mestrado em Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 0039581-1-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

3) Servidor: **Rita Adriana da Silva Palheta Mendonça**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0284/2021
Curso: Mestrado Profissional em Ensino de História
Cargo: Professor
Cadastro: 0039946-9-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

4) Servidor: **Ziro Diniz de Oliveira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0297/2021
Curso: Mestrado Profissional em Matemática
Cargo: Professor
Cadastro: 0031637-7-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2022-0419-0008-6873

DECRETO Nº 1977 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0254/2021, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Dayse Mara Nobre Fonseca de Medeiros**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0254/2021
Curso: Especialização Lato Sensu em Tecnologias Educacionais
Cargo: Professor
Cadastro: 0094935-3-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2022-0419-0008-6874

DECRETO Nº 1978 DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE:

Exonerar o CB QPPMC **Romero Santos do Livramento** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III – Serviços Gerais e Transportes/Unidade Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro, Código FGI-3, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0419-0008-6875

PORTARIA Nº 030/2022-GAB/GOV

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO GOVERNADOR
CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 030/2022-GAB/GOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015 e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2686.0009/2022 GAB-ADJ-INS – GAB GOV,

RESOLVE:

Designar os servidores **ELINALDO DA SILVA DANTAS** e **JOSENILDO MENDES DA SILVA**, Gerentes Gerais do Projeto “Integração”, Códigos CDS-3, **MARINETE DOS SANTOS COSTA**, Secretária do Governador, Código CDS-2 e **DOMINGOS OLIVEIRA DA PAIXÃO**, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Integração”, Código CDS-2, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao município de Oiapoque-AP, como equipe precursora e de assessoramento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, que estará cumprindo Agenda Oficial no referido município, no período de 17 a 20.04.22.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-

AP, 14 de abril de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-0419-0008-6815

PORTARIA Nº 031/2022-GAB/GOV

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO GOVERNADOR
CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 031/2022-GAB/GOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015 e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.1413.0020/2022 UP – GAB GOV,

RESOLVE:

Designar **ANGELA DA SILVA MACHADO**, Assessor Técnico Nível I/GAB GOV, Código CDS-1, para exercer em substituição, o cargo de Chefe da Unidade de Pessoal – UP/NAF/GAB GOV, Código CDS-1, durante a ausência de seu titular **AVENIDES DA SILVA E SILVA**, que se encontra em gozo de férias regulamentares, no período de 18.04 a 02.05.22.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 18 de abril de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-0419-0008-6787

Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA Nº. 012/2022 – GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 2934/2021, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Calçoene-AP, no período de 17 a 20 de abril de 2022, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Vice-

Governador do Estado do Amapá, em visita às instituições do Comando da PM, Prefeitura de Calçoene, Unidade Mista de Saúde e Câmara dos Vereadores do referido município.

- CAP QOPMC **Wellington dos Santos Rodrigues Pinto**;

- SUB TEN QPPMC **Marlon Moraes da Rocha**;

- CB QPPMC **Alan Pimentel de Moura**;

Art. 2º - De acordo com o anexo I do Decreto nº 1451, de 29 de março de 2022, que altera a tabela dos valores das diárias dos militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 18 de abril de 2022..

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional - Interino

HASH: 2022-0419-0008-6813

PORTARIA Nº. 013/2022 – GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 2934/2021, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, no período de 18 a 20 de abril de 2022, como equipe precursora na adoção de medidas relacionadas à segurança, logística, assessoramento e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, que participará de reunião com lideranças indígenas no Museu Kuhai, assinatura do PL que cria o Núcleo de Saúde Indígena, visita às obras de revitalização da Escola Joaquim Nabuco, entrega de Ordens de Serviço e outros.

- SUB TEN QPPMC **Ricardo Ramos Lindemeyer**

- SGT QPPMC **Lucivandro Araújo Oliveira**

- SD QPPMC **Jadson Bezerra De Sousa**

Art. 2º - De acordo com o anexo I do Decreto nº 1451, de 29 de março de 2022, que altera a tabela dos valores das diárias dos militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 18 de abril de 2022..

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional - Interino

HASH: 2022-0419-0008-6814

PORTARIA Nº. 014/2022 – GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 2934/2021, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, no dia 19 de abril de 2022, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, em cumprimento de agenda para Reunião com lideranças indígenas no Museu Kuhai, assinatura do PL que cria o Núcleo de Saúde Indígena, visita às obras de revitalização da Escola Joaquim Nabuco, entrega de Ordens de Serviço e outros.

- 1º TEN QOPMC **Erik de Souza Farias**;

Art. 2º - De acordo com o anexo I do Decreto nº 1451, de 29 de março de 2022, que altera a tabela dos valores das diárias dos militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022..

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional - Interino

HASH: 2022-0419-0008-6812

Procuradoria Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2021-CLC/PGE.

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 068/2021

Ata de Registro de Preços n.º 068/2021-CLC/PGE.

Processo SIGA n.º 00010/PGE/2021.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 039/2021-CLC/PGE.

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, inscrita no

CNPJ (MF) sob o n.º 01.002.322/0001-32, com sede na Avenida Antônio Coelho de Carvalho, n.º 396, Centro, CEP: 68.900-015, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Procurador-Geral **NARSON DE SÁ GALENO**, nomeado pelo Decreto n.º 0024, publicado no DOE de 02/01/2015, inscrito no CPF n.º 658.097.774-49, portador da Carteira de Identidade n.º 025.851- AP (2ª via); ou por seu Subprocurador-Geral **THIAGO LIMA ALBUQUERQUE**, nomeado pelo Decreto n.º 0224, publicado no DOE de 14/01/2019, inscrito no CPF n.º 879.347.953-00, portador da Carteira da OAB n.º 1676-B – OAB/AP ou pelo Subprocurador-Geral Adjunto Subprocurador-Geral Adjunto **ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO**, nomeado pelo Decreto n.º 1467, publicado no DOE de 30/03/2022, inscrito no CPF n.º 768.355.613-00, portador da Carteira da OAB n.º 1662-B – OAB/AP, considerando a homologação da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 039/2021- CLC/PGE, em 15/07/2021 constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º 00010/PGE/2021, **RESOLVE:** ADITIVAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2021, sujeitando-se as partes às disposições Decreto Estadual n.º 3.182/2016, Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como na legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ N.º: 12.418.191/0001-95

1 - DO OBJETO

1.1 Aditar o LOTE 32 da Ata de Registro de Preço n.º 068/2021 – CLC/PGE, no que concerne ao reajuste de preços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previsto na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 3.182/2016. Considerando a variação mercadológica de preços do referido lote, conforme requerimento da empresa solicitante e pesquisas de preços comprobatórias, anexadas ao processo.

2 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 Fica aditivado o VALOR UNITÁRIO do LOTE 32 – FOSFATO DE CLINDAMICINA 600mg – “Hyclin” – 150 Mg/ML da Ata de Registro de Preços para **R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos)**.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. As demais cláusulas e condições dispostas na Ata de Registro de Preços 063/2020-CLC/PGE permanecem inalteradas.

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Macapá-AP, 18 de abril de 2022.
Narson de Sá Galeno
Procuradoria-Geral

HASH: 2022-0419-0008-6808

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-PGE

PROCESSO Nº 00004/2022-SIGA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

RESPALDO LEGAL: Art. 24, Inc II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: KALANGGO IMP E EXP DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 14-676.184.0001-19

OBJETO: Aquisição de dispositivos de storage/armazenamento para os servidores, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.712,00 (Treze mil setecentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos: Fonte 0101, Programa de Trabalho 03.122.0005.2305 e Natureza da Despesa 33.90.30

Ratificação: 19/04/2022- Narson de Sá Galeno-Procurador-Geral do Estado do Amapá.

HASH: 2022-0419-0008-6819

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-PGE

Governo do Estado do Amapá
Procuradoria Geral do Estado
Comissão Permanente de Licitação
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-PGE

PROCESSO Nº 00013/2022-SIGA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

RESPALDO LEGAL: Art. 24, Inc II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: KALANGGO IMP E EXP DE PRODUTOS

DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 14.676.184.0001-19

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva nos computadores servidores em atividade, com fornecimento de peças e componentes, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá **VALOR GLOBAL:** 16.140,00 (dezesseis mil cento e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto da contratação correrão à conta dos recursos: Fonte 0101, Programa de Trabalho 03.122.0005.2305 e Natureza da Despesa 33.90.39.

Ratificação: 18/04/2022 - Narson de Sá Galeno-Procurador-Geral do Estado do Amapá.

HASH: 2022-0419-0008-6755

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº001/2022-PGE

Processo nº 0019.0963.0002/2021, **Favorecido:** J. M. VIAGENS E TURISMO-ME - **CNPJ:** 12.833.061/0001-19, **Objeto:** Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior, **no valor de R\$ 6.558,35** (Seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), referente a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens relativas ao exercício de 2021. Declaro existir dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa na **Fonte:** 0101, **Programa:** 03.122.0005.2305, **Natureza de despesa:** 339092 – Despesa de Exercício Anterior. **Homologado:** 13/04/2022 - Narson de Sá Galeno-Procurador-Geral do Estado do Amapá.

HASH: 2022-0419-0008-6771

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 023/2022 - CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00005/PGE/2022
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 023/2022 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente **AVISO** de licitação - **REMARCAÇÃO** que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover 01 (um) link de acesso síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 300MB, com anti DDoS, 24 endereços IP's validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 03/05/2022, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 03/05/2022, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 03/05/2022, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita02@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2022-0419-0008-6769

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 036/2022 - CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00024/PGE/2021
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 036/2022 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente **AVISO** de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Mobiliários, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 03/05/2022, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 03/05/2022, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 03/05/2022, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita06@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2022-0419-0008-6767

Secretaria Extraordinária de Políticas para Juventude

PORTARIA Nº 054/2022-GAB/SEJUV

A Secretária Extraordinária de Políticas para a

Juventude, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1576/2022 de 01 de abril de 2022;

Resolve:

Art. 1º Autoriza o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no período de 19 de abril a 22 de abril para os Municípios de Amapá, Pracuúba e Tartarugalzinho, sendo necessário o deslocamento dos servidores **Arlison Guimarães Pereira e Esmeralda Miranda da Cruz**, e dos monitores **Marcos Leno do Carmo Oliveira e Dhullyane Rodrigues Santos**.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Extraordinária de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 08 de abril de 2022.
Sâmulla Pires da Gama Rocha
Secretária Extraordinária de Políticas para a Juventude
Decreto nº 1576/2022 - GEA

HASH: 2022-0419-0008-6758

PUBLICIDADE





Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Dispõe sobre a aplicação dos recursos arrecadados através do Programa Tesouro Verde em projetos selecionados no âmbito do IEPA e sobre o estímulo a adesão pelas companhias aéreas.

O Comitê Gestor Interinstitucional do Programa Tesouro Verde, instituído pelo Decreto Estadual nº 2972/20, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno e garantidas pela Lei Estadual nº 2.353/18, com as alterações da Lei Estadual nº 2.450, de 2 de dezembro de 2019, cumprindo as disposições da legislação correlata; e

Considerando as apresentações dos projetos pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá – IEPA voltados ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amapá, aderentes aos seus compromissos e instrumentos de planejamento, bem como com o perfil do Programa Tesouro Verde;

Considerando a estratégia de estímulo à adesão voluntária ao Programa Tesouro Verde, bem como a integração promovida pela SEFAZ com os regimes especiais de ICMS, entre outras iniciativas, a exemplo do REFIS Verde;

Considerando o relevante interesse público de estímulo às companhias áreas no atual contexto pandêmico de retomada responsável, com reflexos para administração pública (p.ex. TFD e deslocamentos de autoridades) e para a população amapaense, ante a possibilidade de disponibilização de novas opções de voos;

RESOLVE, com base na Lei Estadual nº 2.353/18, com as alterações da Lei Estadual nº 2.450, de 2 de dezembro de 2019, na reunião do dia 02 de março de 2022:

Art. 1º Anuir para a aplicação de recursos arrecadados pelo Programa Tesouro Verde pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá – IEPA, constantes no Processo PRODOC nº 0011.0258.0531.0003/2022.

Art. 2º Anuir com a emissão flexibilizada e voluntária do Selo Sustentabilidade, com a utilização dos fatores da operação local na calculadora da plataforma, pelas companhias aéreas interessadas no regime especial do ICMS relativo ao combustível, observada a legislação tributária vigente.

Eduardo Corrêa Tavares
Coordenador do Comitê Gestor Interinstitucional do Programa Tesouro Verde

HASH: 2022-0419-0008-6823

Secretaria de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2022-SDR-PMPG

Espécie: CONVÊNIO Nº 001/2022-SDR-PMPG, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE CNPJ Nº 34.925.206/0001-44; Objeto: Convênio entre a Secretaria e a Prefeitura de repasse de recurso financeiro para a realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas pesadas, equipamentos e implementos agrícolas Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 1.20.605.0012.2693, Emenda Parlamentar: 2022.10143 Jack JK, Natureza de Despesa 3.3.40.41, Fonte: 107, Nota de Empenho nº 2022NE00001 no Valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**; Fundamento Legal: Parecer Jurídico nº 114/2022-PLCC/PGE/AP; Vigência: 10/04/2022 à 20/10/2022 .

JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

HASH: 2022-0419-0008-6822

EXTRATO AO 9º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2016– SDR/GEA

Processo nº 28750.000.069/2016 – SDR

Espécie: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2016 – SDR/GEA, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a COOPERATIVA DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS/AP inscrita no CNPJ (MF) nº 18.367.019/0001-36; doravante denominada CONTRATADA; Objeto: Prestação de serviço e locação de veículos para o escoamento da produção agrícola dos municípios do Estado do Amapá, Valor: **R\$ 3.150.186,32 (três milhões, cento e cinquenta mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**; Fundamento legal:

Parecer Jurídico: nº 87/2022 – GAB/PGE/AP; Parecer Técnico nº 014/2022-CAD/CGE Vigência: 06 (seis) meses, a contar de 13/04/2022 à 13/09/2022.

JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural - SDR

HASH: 2022-0419-0008-6766

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 090/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho - AP, com o objetivo de realizarem vistoria preventiva e rotineira das condições das pontes, localizadas nas Comunidades Entre Rios, Nova Vida, Cedro, Bom Jesus e Bela Vista, no período de 11 a 13/04/2022.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA Resp. Ativ. II/
DET-CDI-2

ELILSON DO ROSÁRIO MENDONÇA Analista em
Infraestrutura

MIGUEL DA SILVA DUARTE Técnico em Infraestrutura

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 13 DE ABRIL DE 2022
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2022-0419-0008-6773

PORTARIA Nº 091/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Itaúbal do Píririm, Amapá e Serra do Navio, a fim de fazerem o gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia

AP-070, Rodovia AP-340, Rodovia AP-426 e Ponte do Amapari, no período de 05 a 08/04/2022.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO Ger. Geral
da GEMA-CDS-3

JOSE DOUGLAS MONTEIRO DA COSTA Ger. Subgrupo
Licenciamento-CDS-2

HELIELSON VALENTE DA COSTA Gerente de
Supervisão GEMA-CDS-2

FÁBIO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA
Técnico em Infraestrutura

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 13 DE ABRIL DE 2022.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2022-0419-0008-6774

PORTARIA Nº 092/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Itaúbal do Píririm, Amapá e Serra do Navio, a fim de fazerem o gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070, Rodovia AP-340, Rodovia AP-426 e Ponte do Amapari, no período de 11 a 14/04/2022.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO Ger. Geral
da GEMA-CDS-3

JOSE DOUGLAS MONTEIRO DA COSTA Ger. Subgrupo
Licenciamento-CDS-2

HELIELSON VALENTE DA COSTA Gerente de
Supervisão GEMA-CDS-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 13 DE ABRIL DE 2022.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2022-0419-0008-6776

PORTARIA Nº 093/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO

GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados , para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Itaubal do Piriirim , Amapá e Serra do Navio , a fim de fazerem o gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070 , Rodovia AP-340 , Rodovia AP-426 e Ponte do Amapari, no período de 19 a 22/04/2022.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO Ger. Geral da GEMA-CDS-3

JOSE DOUGLAS MONTEIRO DA COSTA Ger. Subgrupo Licenciamento-CDS-2

HELIELSON VALENTE DA COSTA Gerente de SupervisãoGEMA-CDS-2

FÁBIO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA Técnico em Infraestrutura

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 13 DE ABRIL DE 2022.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2022-0419-0008-6777

PORTARIA Nº 094/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados , para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Itaubal do Piriirim , Amapá e Serra do Navio , a fim de fazerem o gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070 , Rodovia AP-340 , Rodovia AP-426 e Ponte do Amapari, no período de 26 a 29/04/2022.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO Ger. Geral da GEMA-CDS-3

JOSE DOUGLAS MONTEIRO DA COSTA Ger. Subgrupo Licenciamento-CDS-2

HELIELSON VALENTE DA COSTA Gerente de SupervisãoGEMA-CDS-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 13 DE ABRIL DE 2022.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2022-0419-0008-6778

PORTARIA Nº 095/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **VESPASIANO CARDOSO CAVALCANTE JUNIOR**, Secretário Adjunto – CDS-4, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque – AP , com o objetivo de representar a SETRAP na comitiva do Governador , no período de 18 a 20/04/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 13 DE ABRIL DE 2022
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2022-0419-0008-6779

PORTARIA Nº 096/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o Servidor **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA** , Chefe da DITRAER/DT – CDS-2 , para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de SÃO PAULO - SP , com o objetivo de Acompanhar a Revisão da Aeronave PT-WJZ, que se encontra na Oficina da **AXIAL AVIAÇÃO LTDA**, no período de 18 a 19/04/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 13 DE ABRIL DE 2022.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2022-0419-0008-6781

PORTARIA Nº 097/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO

GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **ENIVALDO DA SILVA DANTAS**, Diretor do Departamento de Transportes - DT/ SETRAP – CDS-3, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de OIAPOQUE – AP, com o objetivo de representar a SETRAP na Comitativa do Governador do Estado do Amapá, no período de 18 a 20/04/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 13 DE ABRIL DE 2022
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2022-0419-0008-6780

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CPL/SETRAP.

Processo:	Nº 0044.0137.2193.0001/2022 - GAB / SETRAP
OFÍCIO	210101.0077.2712.0005/2022 DITRAER-DT/SETRAP.
AssuntoFundamentação	Dispensa de Licitação
Legal/Parecer	Artigo 24, Inciso II, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.
Adjudicado	MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.
CNPJ	61.074.175/0001-38
Valor	R\$ 3.974,49 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)
Objeto	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Seguro Obrigatório-RETA da para aeronave do GEA EMB-110 P1 de prefixo PP-EIX BANDEIRANTE.
Dotação Orçamentária	Estrutura Pragmática: 21.101.26.781.0030.2660
	Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 0.1.01
Modalidade de Empenho	Ordinário

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93, em 19 de abril de 2022.
Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário de Estado de Transportes
Decreto nº 0795/18

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 8.666/93, e suas alterações, preceitua em seu artigo 2º que: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”
Neste caso, submeto a presente justificativa à apreciação

competente de Vossa Excelência, dos autos retro mencionado, com amparo legal no artigo 24, II, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica na prestação de Serviços de Seguros aeronáutico Obrigatório-RETA, para a Aeronave pertencente ao Governo do Estado do Amapá, EMB-110 P1 DE PREFRÍXO PP-EIX BANDEIRANTE.

O art. 24, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de 10% (dez por centos), do valor estipulado no art. 23, II, “a”.
Art. 24, É dispensável:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Neste caso em tela, justifica-se a contratação direta da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CNPJ nº 61.074.175.0001-38, com supedâneo legal no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93, e suas alterações posteriores, em razão do valor da contratação.

A escolha da adjudicada MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CNPJ nº 61.074.175.0001-38, para a execução do serviço, se deu em razão da mesma ter apresentado a sua Proposta de Preços no valor de R\$ 3.974,49 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), os fatos foram devidamente justificados no Termo de Referência, elaborado pela Divisão De Transporte Aéreos-D.T./ SETRAP, estando devidamente acostados nos autos do processo.

É de ressaltar que o valor proposto pela adjudicada está compatível com os contratos anteriores, estando dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da Administração Pública e em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submeto este procedimento à apreciação de vossa Excelência, para fins de RATIFICAÇÃO.

Para eficácia deste ato a publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, para que se cumpra o disposto no Artigo 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, em vigor.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.

José Ronaldo Mota Rachid
Presidente da CPL/SETRAP
Portaria nº 033/2022-SETRAP

HASH: 2022-0419-0008-6796

Secretaria de Segurança**PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 08/2022 UCC/
FUNSEP**

OPRESIDENTEDOFUNDOESTADUALDESEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Nº 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e pelo Decreto Governamental nº 0792, de 26/03/2018 (DOE-AP 6648, 26/03/2018), RESOLVE:

1. Designar para exercer a FUNÇÃO DE FISCAIS para acompanhamento do CONTRATO Nº 09/2022-FUNSEP que tem por objeto a contratação de CURSOS DE CAPACITAÇÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA, para atender aos servidores da segurança pública, na ação de Enfrentamento a Criminalidade Violenta – FUNSEP/AP – Repasse 2019, conforme o Processo de Utilização SIGA nº 00011/FUNSEP/2022-INEXIGIBILIDADE e PRODOC nº 0023.0279.1896.0010/2022-FUNSEP/SEJUSP, que será composta pelos servidores a seguir discriminados:

SEJUSP/AP:

- **JORGE HÉLIO FEIO BARROSO** (FISCAL) – Matrícula 0969916-3-01;

PM/AP:

- **LIDIANNE FELIX CAMPOS** (SUPLENTE) – Matrícula 967533;

2. Os Fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 67 c/c Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

3. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais do Contrato deverão ser informados ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto à Coordenadoria Administrativa Financeira – Unidade de Contrato e Convênios da SEJUSP.

4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivada.

5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da celebração do Contrato, permanecendo até o cumprimento das obrigações de fiscalização.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2022-0419-0008-6804

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022-FUNSEP/AP

RATIFICO nos termos da Lei 8.666/93

Em: 19/04/2022

Assinado digitalmente SIGDOCS

JOSÉ CARLOS CORREA DE SOUZA –CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022-FUNSEP/AP
PROCESSO: SIGA Nº 00006/FUNSEP
OBJETO: LICENÇA VITALÍCIA DO SOFTWARE PRO-SANEAMENTO VERSÃO 19 PERSONALIZADO COM MÓDULO DE EXPORTAÇÃO IFC.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, “caput” c/c art. 26, incisos II e III da Lei Federal N.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos)
CONTRATADA: **MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI EPP**, CNPJ nº 14.748.386/0001-29
Valor Contratado: **R\$ 13.360,00 (Treze mil e trezentos e sessenta reais)**

JUSTIFICATIVA: A contratação direta, por Inexigibilidade, dar-se-á em razão da necessidade de se proporcionar à atividade administrativa de elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, ferramentas modernas que aprimorem sua atuação. Assim, cumpridas as exigências legais os requisitos do artigo 26, inciso II e II, da Lei Federal nº 8.666/93, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade Licitatória à apreciação e RATIFICAÇÃO de Vossa Excelência, para posterior publicação no Diário Oficial do Estado como condição de eficácia legal.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.

Assinado digitalmente SIGDOCS

José Carlos Machado dos Santos– 1º TEN BM RR
Presidente da CPL/SEJUSP

Assinado digitalmente SIGDOCS

Isis Kelly Castelo
Secretária da CPL/SEJUSP

HASH: 2022-0419-0008-6825

Secretaria de Infraestrutura**AVISO DE RESULTADO FASE EXTERNA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022-CPL/SEINF/GEA.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados do RESULTADO da fase externa da licitação da Tomada de Preços nº 006/2022-CPL/SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.639 seção 02, página 15, cujo objeto é a Obra de Combate a Incêndio do Hospital Estadual no Município de Laranjal do Jari-AP.

Processo Siga nº 00007/SEINF/2021, Processo Prodóc nº 0038.0606.2022.0005/2021-GAB/SEINF.

MOTIVO: DESERTA.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.

ELIVALDO SANTOS SOARES
Presidente da CPL/SEINF

HASH: 2022-0419-0008-6761

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021 – SEINF/GEA

ERRATA do Extrato do Contrato nº 007/2021 – SEINF/GEA, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA AMACOL LTDA - EPP, Publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.650, consta às fls. 21/22 do dia 18/04/2022.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2020 – SEINF/GEA.

LÊ-SE:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2021 – SEINF/GEA.

Macapá, 19 de abril de 2022.

ALCIR FIGUEIRA MATOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEC. Nº 0790/2018

HASH: 2022-0419-0008-6768

PORTARIA (P) Nº 081/2022 - SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 3629 de 15 de outubro de 2020, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0361/2022 GAB - SEINF, de 19 de abril de 2022 e Autorização nº 018/2022 – GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ALCIR**

FIGUEIRA MATOS – Secretário de Estado, até o Município de Oiapoque/AP, no dia 19/04/2022, objetivando realizar visita técnica às seguintes obras: CORPO DE BOMBEIROS, CIOSP E POLITEC, e articular com os empreendedores do local sobre a realização da obra no Beco da Amizade, para funcionar o Cantinho da Mamãe.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 19 de abril de 2022.

Aguinaldo de Lima Rodrigues
Secretário Adjunto/SEINF

HASH: 2022-0419-0008-6772

PORTARIA (P) Nº 082/2022 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018,

CONSIDERANDO os termos do Art. 1º, do Decreto nº 2678/2021, que regulamenta os procedimentos relativos à formalização, repasse, acompanhamento da execução e prestação de contas de convênios celebrados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, com órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, consórcios públicos intermunicipais, para a execução de programa, projeto e atividade que envolva a transferência voluntária de recursos financeiros oriundos do Tesouro Estadual.

CONSIDERANDO ainda o Art. 54, do Decreto nº 2678/2021, que dispõe que o procedimento de Tomada de Contas Especial obedecerá às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá e às diretrizes da Controladoria Geral do Estado do Amapá, e deverá ser realizada por comissão designada formalmente pelo Ordenador de Despesas do Concedente.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2018 – TCE/AP que estabelece normas e procedimentos para encaminhamento dos processos de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o PROCESSO Nº 0013.0240.0655.0019/2021 - GAB /CGE, de 13 de outubro de 2021 e o OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0362/2022 GAB - SEINF, de 19 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 001/2021-

CAD/CGE, que recomenda o cumprimento de diligências quanto ao Convênio nº 007/2017-SEINF/PMC no PROCESSO Nº 0013.0240.0655.0019/2021 - GAB /CGE.

Art. 2º. Designar Comissão de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Conclusivo no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, em conformidade com os Termos da Legislação vigente.

Art. 3º. A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores, sem prejuízo de suas funções, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

Presidente: **José Salvador Homobono Brito** – Economista – Efetivo Federal

Membro: **Elcio Costa Campos** – Programador – Efetivo Federal

Membro: **Adams Patrick Santos de Lima** – Analista em Infraestrutura – Efetivo Estadual

Art. 4º. O Relatório Conclusivo deverá ser encaminhado ao GAB/SEINF, obedecendo o prazo acima mencionado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 17 de agosto de 2022.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 19 de abril de 2022.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0419-0008-6784

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº089/2022-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no Memo. nº 044/2022 – CARTI/SIMS e processo 111/2022 - GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores; **Luis Carlos Dalmácio Rodrigues Júnior**, Ger. Setorial –

CARTI, e **Ronilson Ferreira Ribeiro**, Coord. do CARTI, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá – AP até os Municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Varí, no período de 21 de abril a 05 de Maio de 2022, com o objetivo de prestar apoio na entrega e acompanhar a entrega de ajuda humanitária (cestas básicas) para os moradores afetados pelo sinistro ocorrido nos referidos municípios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 19 de Abril 2022.

Darlita Daniela Ferreira Barros

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº 1632/2022

HASH: 2022-0419-0008-6807

RESOLUÇÃO Nº 05/2022 CEAS/AP

Dispõe sobre a representatividade do CEAS/AP na participação em Comissões de Trabalho, exercício 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2022, de acordo com as competências e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, redação alterada pela Lei nº12.435/2011 e pelo Artigo 8º, Inciso II da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os membros das Comissões de Trabalho do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Amapá, exercício 2022:

I- Comissão Intergestores Bipartite (CIB/AP):

a) Representante Titular: **Luciano Maia Bezerra**, representante do Conselho Regional de Serviço Social- 24ª Região (CRESS/AP);

b) Representante Suplente: **Angela Maria Guedes da Silva**, representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (SETE).

II- Comissão de Acompanhamento das Metas do Plano Estadual de Assistência Social:

a) Representante Titular: **Laércio Gomes Rodrigues**, representante do Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá (SINSGAAP);

b) Representante Suplente: **Lena Cristina Gomes Correia**, representante da Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

III- Rede Abraça-me:

a) Representante Titular: **Aury Kelle Barbosa Marques**, representante da Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA);

b) Representante Suplente: **Ruany Camila Soares da Silva**, representante da Casa Nosso Lar Associação Amapaense de Apoio aos Pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (AAPTFD).

IV- Núcleo de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social:

a) Representante Titular: **Tatiana Gemaque Rezende**, representante do Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá (SINSGAAP);

b) Representante Suplente: **Maria Hermínia Saraiva da Silva**, representante da Secretaria de Estado da Educação (SEED).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 13 de abril de 2022.
Lena Cristina Gomes
Presidente do CEAS/AP

HASH: 2022-0419-0008-6756

Secretaria de Saúde

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018 NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0143.1851.0070/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **M.L.T COSTA EPP**; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, objetivando o atendimento da demanda de pacientes em tratamento fora do domicílio com traslado aéreo do corpo, quando houver óbito do paciente ou seu acompanhante, por ocasião do deslocamento a outro centro especializado em tratamento por meio do TFD/AP; Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0143.1851.0070/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o 5º (Quinto) Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018. Prazo de vigência: **12 (doze) meses**, a contar de 07/04/2022 a 06/04/2023. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 2658, Fonte 107/216, Natureza 33.90.39; Valor Global do Contrato: **R\$ 1.977.287,57 (um milhão novecentos e setenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº

1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **MANOEL LUCIO TELES DA COSTA**, pela contratada

Macapá-AP, 04 de abril de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2022-0419-0008-6782

PORTARIA Nº 0259/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0082.0084/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo indicados, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até os municípios de Ferreira Gomes e Cutias do Araguari, no período de 21 a 24 de abril de 2022, a fim de inaugurar a oferta do serviço de Raio-X, em Ferreira Gomes, e acompanhar a ação "Ultrassom Itinerante", em Cutias. São eles:

- **Wenderson Ferreira Leite;**

- **Jean Frank Almeida dos Reis;**

- **Benedito Farias de Oliveira;**

- **Danilo Pacheco da Silva;**

- **Diego Gama Dias.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de abril de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0419-0008-6759

PORTARIA Nº 0260/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0085/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo indicados, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Mazagão, no período de 22 a 23 de abril

de 2022, a fim de participar da Conferencia Municipal do referido município. São eles:

- **Raimunda coutinho de Souza**
- **Kliger Fabiano Costa Campos**
- **Lucijane Amaral Dias.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de abril de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0419-0008-6760

PORTARIA Nº 0261/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **José do Nascimento Maciel** – Diretor do Hospital Estadual de Santana e **Marcleison da Silva dos Santos** – Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos do Hospital Estadual de Santana, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0683/2021-SESA, de 27 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7532, de 27 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de abril de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0419-0008-6791

PORTARIA Nº 0262/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Edineth Barbosa da Silva Vendrusculo** – Diretora da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte 24h Florência Souza e **Gleudson Dias Rodrigues** – Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte 24h Florência Souza, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0108/2021-SESA, de 1º de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7365, de 2 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de abril de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0419-0008-6792

RESOLUÇÃO N.º 013/22– CIB/AP

Macapá, 11 de março de 2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 11 de março de 2022, e;

Considerando a Portaria nº 2.254, de 5 de agosto de 2010, que Institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define as competências para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os critérios para a qualificação das unidades hospitalares de referência nacional e define também o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia.

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº

04/2020, Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) – Atualizada em 25/02/2021.

Considerando o Parecer Técnico-Científico Epidemiológico do COESP do Estado do Amapá, nº 04/2022 de 31 de janeiro de 2022.

Resolve:

Aprovar o Plano de Fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – RENAHEH/SVS/AP.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

HASH: 2022-0419-0008-6790

RESOLUÇÃO N.º 014/22– CIB/AP

Macapá, 11 de março de 2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 11 de março de 2022, e;

Considerando a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando os recursos orçamentário previsto no PPA 2020/2023.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Pactuação do Repasse Financeiro da Atenção Primária aos Municípios do Estado do Amapá, referente ao ano de 2022, conforme tabelas anexas.

Parágrafo 1º. O financiamento da Assistência Farmacêutica

Básica terá o valor integral conforme Tabela I.

REPASSES ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA OS MUNICÍPIOS-2022

TABELA I: Anexo I da Resolução nº 014/2022 da CIB

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
Município	População	Valor Base	Anual	(Dividido) 12 Meses
Amapá	9.109	R\$ 2,39	R\$ 21.770,51	R\$ 1.814,20
Calçoene	11.117	R\$ 2,39	R\$ 26.569,63	R\$ 3.188,35
Cutias	5.983	R\$ 2,39	R\$ 14.299,37	R\$ 1.191,61
Ferreira Gomes	7.780	R\$ 2,39	R\$ 18.594,20	R\$ 1.549,51
Itaubal do Piriri	5.503	R\$ 2,39	R\$ 13.152,17	R\$ 1.096,01
Laranjal do Jari	50.410	R\$ 2,39	R\$ 120.479,90	R\$ 10.039,99
Macapá	503.327	R\$ 2,39	R\$ 1.202.951,53	R\$ 100.245,96
Mazagão	21.632	R\$ 2,39	R\$ 51.700,48	R\$ 4.308,37
Oiapoque	27.270	R\$ 2,39	R\$ 65.175,30	R\$ 5.431,27
Pedra Branca	16.502	R\$ 2,39	R\$ 39.439,78	R\$ 3.286,64
Porto Grande	21.971	R\$ 2,39	R\$ 52.510,69	R\$ 4.375,89
Pracuuba	5.120	R\$ 2,39	R\$ 12.236,80	R\$ 1.019,73
Santana	121.364	R\$ 2,39	R\$ 290.059,96	R\$ 24.171,66
Serra do Navio	5.397	R\$ 2,39	R\$ 12.898,83	R\$ 1.074,90
Tartarugalzinho	17.315	R\$ 2,39	R\$ 41.382,85	R\$ 3.448,57
Vitória do Jari	15.931	R\$ 2,39	R\$ 38.075,09	R\$ 3.172,92
TOTAL	845.731		R\$ 2.021.297,09	R\$ 168.441,42

• População Segundo e-Gestor/MS – Competência Setembro/ 2019

REPASSES ESTADUAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS – 2022

TABELA II: Anexo II da Resolução nº 014/2022 da CIB

Município	População	Valor Ano(R\$) 2022	Valor mês(R\$) 2022
Amapá	9.265	473.142,85	39.428,57
Calçoene	11.493	497.142,85	41.428,57
Cutias	6.217	377.142,85	31.428,57
Ferreira Gomes	8.151	401.142,85	33.428,57
Itaubal	5.730	377.142,85	31.428,57
Laranjal do Jari	52.302	1.168.571,42	97.380,95
Macapá	522.357	4.303.996,00	358.666,33
Mazagão	22.468	808.571,42	67.380,95
Oiapoque	28.534	928.571,42	77.380,95
Pedra B. do Amapari	17.625	688.571,42	57.380,95
Porto Grande	22.927	808.571,42	67.380,95
Pracuúba	5.370	341.142,96	28.428,58

Santana	124.808	1.696.000,00	141.333,34
Serra do Navio	5.577	353.142,85	29.428,57
Tartarugalzinho	18.217	688.571,42	57.380,95
Vitória do Jari	16.572	688.575,42	57.381,28
Total	877.613	14.600.000,00	1.216.666,65

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

HASH: 2022-0419-0008-6794

RESOLUÇÃO N.º 015/22– CIB/AP

Macapá, 11 de março de 2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 11 de março de 2022, e;

Considerando a Lei nº 8080/90, de 19/09/90, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Território Nacional;

Considerando o Decreto nº 7.508 /2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 9 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em capítulo IV da transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle;

Considerando o Ofício nº 300101.0077.1866.0025/2022 – CIR Central, em que encaminha a Resolução da CIR Central nº 03/2022.

Resolve:

Homologação da Resolução da Comissão Intergestores Regional Central nº 03/2022, que aprova a solicitação de remanejamento de recursos financeiros atualmente sob gestão estadual para custeio dos serviços de exames especializados em Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Raio-X e Laboratório de Análises Clínicas de Média e Alta Complexidade (MAC) ofertados no Município de Pedra Branca do Amapari.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

HASH: 2022-0419-0008-6802

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL DO ESTADO DO AMAPÁ (III CESM- AP)

COMISSÃO ORGANIZADORA (Membros)

I – Presidente – **Juan Mendes** (secretário de Estado da Saúde-Sesa)

II- Coordenador Geral: **kliger Fabiano** (presidente de CES)

III- Coodenador (a) Geral- Adjunto) **Lucijane Amaral Dias** (coordenadora da CESM- CES)

IV- Secretário Geral Executivo-CES- **Carlos Augusto da Silva Pereira**

V - Secretário Geral Executivo Adjunto:**Jorge Moraes Penha.**

VI – **Vânia Mara Tavares Borralho** (coordenadora adjunta da CISM)

VII-**Mario Denis Costa**-(Coordenador Estadual de Saúde Mental-SESA)

VIII- **Josimar Santos** (Representante do COSEMS)

XIX-**Cleisson Barra Maciel** (representante do CRP)

X-**Israel Almeida de Oliveira** (Representante da luta antimanicomial MLA)

XI-**José Luiz da Cunha Pena** (Representante da UNIFAP)

XII-**Ruany Camila Soares da Silva** (Mesa diretora)

XIII- **Osenia Maria Sales Sfair**-(Mesa diretora)

XIV-**Doriane Nunes da Silva** (CPAS -SESA)

XV-**Marcos André Nascimento Cordeiro** (CPAS-SESA)

COMISSÃO DE FORMULAÇÃO , PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (Membros)

I Cordenador (a) **Alexandra Roberta Brito da Silva**

Barros

II Coordenador (a) Adjunto: **José Nazareno Lima Tavares e Alieneu Pantoja Pinheiro.**

COMISSÃO DE RELATORIA

I Coordenador : **Clara Maria Silva Passos**

II Coordenador adjunto(a) **Suzana de Albuquerque Santarém e Luciano Maia Bezerra.**

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA ORÇAMENTO E FINANÇAS (Membros)

I Coordenador(a): **Idelfonso Silva**

II Coordenador (a) adjunto(a): **Raimundo Silva de Souza e Noenes de Souza Pereira** (membro)

COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO:

I Coordenadora:(a) **Maria do socorro Madureira Campos**

II Coordenador adjunto: **Paulo Gilberto Araújo de Melo**

III-Membros : **Franco de Sá Aiezza , Raimunda Coutinho de Souza , Noenes de Souza Pereira , Adamilton Moraes Flexa e Assunção Gomes da Graça.**

Atenciosamente,
Klíger Fabiano Costa Campos
Presidente CES/AP
Decreto Nº 0274 DOE 7089/2020

HASH: 2022-0419-0008-6805

Secretaria de Meio Ambiente**CONTRATO Nº 004/2022-SEMA**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

CONTRATADA: **U. M. LIMA-ME.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Sintético e Hidráulico (Óleo para Motor e Fluidos em Geral) para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora nº 260101; Fonte 101; Ação: 2127 - Programa de Trabalho nº 1.18.541.0011.2127 – GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL

E BIODIVERSIDADE, Nota de Empenho nº 2022NE00067, de 25/03/2022; Natureza de Despesa nº 339030 – Material de Consumo, no valor de **R\$ 3.360,00 (Três mil e trezentos e sessenta reais)**. Para sua devida execução, que será pago de acordo com o recebimento definitivo do objeto.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, sendo que a vigência inicialmente prevista poderá ser prorrogada conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de março de 2022.

Macapá, 13 de abril de 2022.
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

HASH: 2022-0419-0008-6754

PORTARIA N.º 041 DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 0891 de 21 de fevereiro de 2022 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

Considerando o teor do Ofício: Nº 260101.0077.2005.0054/2022 CGUCBIO – SEMA, de 11 de março de 2022

RESOLVE :

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **JOSE CARLOS DAMASCENO**, Analistas de Meio Ambiente, e **RAIMUNDO CARLOS SIQUEIRA**, Agente Administrativo, de Macapá-AP até a Comunidade do Pirativa, no período de 29 a 30.03.2022, com objetivo de Realizarem vistoria técnica em área da Comunidade do Rio Pirativa – APA do Rio Curiaú para compor parecer técnico dentro dos processos ambientais nº 0048/2021 – RDD/SEMA; 0049/2021 – RDD/SEMA e 0050/2021 – RDD/SEMA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0419-0008-6821

Secretaria de Planejamento**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022-SEPLAN**

Processo SIGA nº 00001/2022-SEPLAN, Contratante:

Secretaria de Estado do Planejamento, Contratada: Wilson e Rocha Refrigeração Ltda, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 021/2021-CLC/PGE e seus anexos, constante na Ata de Registro de Preços nº 111/2021-CLC/PGE. Objeto: prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento-SEPLAN. O valor total da contratação será de **R\$32.343,20 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**. O Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. Classificação: Programa de Trabalho: 0412200052300; Natureza da Despesa:3390.39, Fonte 101 e Nota de Empenho nº 2022NE00051 de 11/04/2022,

Data da Assinatura: 11/04/2022.

Signatários: Antonia Nascimento da Silva, Secretária de Estado do Planejamento - Contratante e José Wilson da Silva Rocha - Representante Legal - Contratada.

Macapá, 12 de abril de 2022.
Antonia Nascimento da Silva
Secretária de Estado do Planejamento

HASH: 2022-0419-0008-6786

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA Nº 011/2022 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM, através da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1888 de 14 de abril de 2022, e tendo em vista a Lei nº 2.651 de 02 de abril de 2022 e o Decreto GEA Nº 0002 de 03 de Janeiro de 2022.

RESOLVE:

Designar o servidor Hugo Fellipe Passos Souza- Assessor Técnico NII, para assumir a função de Designer e profissional de TI no Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação na Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
Em Macapá - Ap, 19 de abril de 2022
Renata Apóstolo Santana

Secretária/SEPM/AP
Decreto nº 1888/2022 - GEA

HASH: 2022-0419-0008-6811

Secretaria de Administração

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004 / 2022-SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
0007.0586.0341.0012/2021 - SEAD

OBJETO: Aquisição de aparelhos telefônicos celulares fixos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: **ARTHUR AGASSI DA SILVA E SILVA - MEI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.257.940/0001-82.

VALOR: **R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais)**.

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8666/93, justifica-se a contratação de aquisição do objeto a necessidade de se dispor de canal de comunicação móvel para os servidores públicos, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades, ainda que em trabalho externo. A aquisição dos aparelhos celulares fixos tem por finalidade, também, viabilizar a comunicação dos gestores, entre si, com os servidores e público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.

A razão da escolha da **ARTHUR AGASSI DA SILVA E SILVA - MEI** ocorreu em virtude da apresentação da proposta comercial atender os objetivos da administração e haver capacidade técnica para o desempenho do serviço.

O preço apresentado na proposta comercial é justificado por ser equivalente à realidade pesquisada no mercado, conforme registrado nas pesquisas inscritas nos autos do processo.

Macapá-AP, 11 de abril de 2022.
LIDIANE CARDOSO PELAES
Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA
Portaria nº 1966/2021 - SEAD

HASH: 2022-0419-0008-6820

PORTARIA Nº 214/04-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09/12/2021, resolve:

Retificar a Portaria Nº 534/11-2012-DRH/SEAD de 08/11/2012, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **José Edilson Nascimento de Almeida** Cadastro nº 0030893-5-01, lotado(a) na DGPC:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 25/06/2004 a 23/06/2009

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 27/06/1999 a 24/06/2004

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD

HASH: 2022-0419-0008-6829

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 072/2022 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1642 de 04 de abril de 2022; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0130.2356.0009/2022 – NAF/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **Sérgio dos Santos Silva**, do gerente do Museu Kuahí, Código CDS-2, da sede de suas atribuições Macapá/Ap, até o Município de Oiapoque, a fim de realizar visita técnica visando a reabertura do Museu dos Povos Indígenas do Oiapoque - KUAHÍ, no período de 18 à 20/04/2022, no município de Oiapoque-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 19 de abril de 2022.
CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍA
Secretário de Estado da Cultura
Dec. Nº 1.642 de 04/04/2022

HASH: 2022-0419-0008-6877

PORTARIA Nº 073/2022 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1642 de 04 de abril de 2022; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2378.0034/2022 - NTP/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANA VALÉRIA RAMOS DA COSTA** - Chefe de Unidade/NTP/CDC, Código CDS-1, para atuar como fiscal do evento “FESTA TRADICIONAL EM LOUVOR A SANTO EXPEDITO”, nos dias 20 e 21 de abril de 2022, no Tio Duca, Rodovia do Curiaú, no município de Macapá - AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 19 de abril de 2022.
CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍA
Secretário de Estado da Cultura
Dec. Nº 1.642 de 04/04/2022

HASH: 2022-0419-0008-6876

PUBLICIDADE



Secretaria de Educação**PARECER Nº 004/2022-CEE/AP - CENTRO DE ENSINO FLÓRENCE****GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****I - IDENTIFICAÇÃO**

Interessado: CENTRO DE ENSINO FLÓRENCE		UF: AP
Assunto: Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem de Urgência e Emergência.		
Relatora: Célia Lúcia de Oliveira Coutinho		
Assessor Técnico: Juvenal Gomes de Almeida Júnior		
Processo n. 0040.0645.2122.0001/2021 – PROT/CEE.		
Parecer nº 004/2022-CEE/AP	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado em 14.03.2022

II – RELATÓRIO

A Direção do Centro de Ensino Flórence protocolou no Conselho Estadual de Educação – CEE-AP, o Ofício nº 0009/2021 - CEF, datado de 23 de junho de 2021, com documentação para análise, solicitando autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem de Urgência e Emergência. A documentação apresentada referente ao pleito deu origem ao Processo de nº 0040.0645.2122.0001/2021 – PROT/CEE.

O Centro de Ensino Florence está credenciado neste Conselho de Educação pelo Parecer nº 98/2018 e Resolução nº 151/2018, com vigência de 05 (cinco) anos, portanto encontra-se legalmente amparado para solicitar a Autorização para oferta do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem de Urgência e Emergência.

Cumprindo a tramitação de rotina, a documentação seguiu para a Assessoria Técnica da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior-CEPES/CEE/AP, ficando sob a responsabilidade do Assessor Juvenal Gomes de Almeida Júnior, a emissão da análise processual. Após a realização de uma Análise Técnica em caráter preliminar, foi constatada a necessidade de adequações na matriz curricular, o que foi devidamente providenciado pela escola, possibilitando assim a emissão de análise técnica conclusiva, com base na Resolução nº 64/13 – CEE/AP, e outras legislações correlatas que fundamentam a oferta da Educação Profissional técnica de nível médio.

Considerando a Análise Técnica como um elemento norteador, emitida pela Assessoria Técnica da CEPES, coube a esta Relatora manifestação e emissão do presente Parecer.

III - ANÁLISE

O Centro de Ensino Flórence tem como entidade Mantenedora BBR Costa Ltda. Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 30.310.180/0001-13, sediada à Av. Presidente Vargas, 1066-centro, Cep: 68.900.070, Macapá-AP. Mantida de forma autônoma a mesma assume inteira responsabilidade pelo seu funcionamento. A Instituição está autorizada a ministrar o Curso de Enfermagem através do

PROCESSO Nº 0040.0645.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº004/2022-CEE/AP.....02

Parecer nº 99/2018-CEE/AP e Resolução 152/2018-CEE-AP. O Curso Técnico de Enfermagem aprovado e em vigência é pré-requisito para a oferta da Especialização objeto do pleito.

Destaca-se que a Resolução 64/2013-CEE/AP dispõe que a oferta de curso de especialização profissional técnica “[...] será permitida para instituições que ministrem cursos técnicos afins com, no mínimo, uma turma concluída, cujo ato autorizativo esteja em vigência”.

Do ponto de vista formal, o pleito da Instituição apresenta-se instruído em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9.394/96, na Lei Federal nº 11.788/08, Resolução CNE/CP Nº 01/2021 e na Resolução nº 64/2013-CEE/AP, que regulamentam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A partir do que estabelecem as legislações acima referidas, faz-se relevante destacar:

3.1 - Da Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem de Urgência e Emergência.

O plano do curso foi elaborado de acordo com o disposto no Art. 24, inciso II, da Resolução nº 64/2013-CEE/AP, submetido à apreciação deste Conselho, para fins de aprovação e está de acordo com a legislação pertinente.

a) Dados Gerais do Curso

Curso: Especialização Técnica em Enfermagem de Urgência e Emergência;
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde;
Carga horária das disciplinas teórico-práticas: 300 horas;
Carga horária do Estágio Supervisionado: 75h;
Carga Horária total do Curso: 375 horas;
Módulo/aula: 60 minutos;
Modalidade de oferta: presencial.

b) Justificativa e Objetivos

O curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem de Urgência e Emergência contempla em sua matriz curricular o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes ao exercício da profissão e está voltada para os procedimentos e cuidados de urgência e emergência prestados ao ser humano em todas as etapas do ciclo vital, além de preparar o profissional para atuar nos setores de saúde que prestam atendimento de urgência e emergência no pré-hospitalar, no intra-hospitalar (locais, regionais, nacionais) e pós-hospitalar.

c) Requisitos de Acesso

Para ingresso no Curso de Especialização Técnica em Enfermagem de Urgência e Emergência, o candidato terá que comprovar a conclusão do Curso Técnico em Enfermagem.

PROCESSO Nº 0040.0645.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº004/2022-CEE/AP.....03**d) Perfil Profissional de Conclusão**

O Especialista Técnico de nível médio em Enfermagem de Urgência e Emergência deverá ter conhecimentos técnico-científicos, que lhe garantam autonomia intelectual e ética, e condições de atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde voltados para a urgência e emergência, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro.

e) Organização Curricular

A organização curricular do curso de Especialização Técnica de nível médio em Urgência e Emergência está estruturada com carga horária total de 375 horas, sendo: 300 horas de disciplinas teórico-práticas acrescidas de 75 horas de Estágio Curricular Supervisionado.

Consta no Processo PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, descrevendo como tal ato educativo será efetivado.

. Apresenta-se abaixo, o quadro dos componentes curriculares:

Matriz Curricular

Componentes Curriculares	Carga horária
Epidemiologia e Políticas de Atenção às Urgências e Emergências	15
Biossegurança, Ética, e Aspectos Legais na Urgência e Emergência	30
Assistência de enfermagem em Urgência e Emergência Traumática	100
Assistência de enfermagem nas Emergências Clínicas	90
Assistência de enfermagem nas Emergências Obstétricas e Pediátricas	65
Subtotal	300
Estágio Supervisionado	75
Carga horária Total	375

f) Relação do Corpo Administrativo, Técnico e Docente

A escola apresentou relação do corpo administrativo, técnico e docente com as devidas formações e componentes curriculares a serem ministrados pelos docentes. Todos os docentes são especialistas na área do curso.

g) Certificados

Ao aluno que concluir todas as disciplinas, incluindo o estágio supervisionado, será conferido o certificado de especialista técnico em enfermagem de urgência e emergência. Para expedição de diploma o aluno deverá apresentar toda a documentação necessária e pertinente às exigências legais, bem como diploma de conclusão do curso técnico.

PROCESSO Nº 0040.0645.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº004/2022-CEE/AP.....04**IV - VOTO DA RELATORA**

Com base na legislação vigente e considerando a análise dos autos processuais, voto favoravelmente à Autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem de Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente, ministrado pelo Centro de Ensino Florence, situado à Av: Presidente Vargas, 1066- Centro, Município de Macapá/AP, inscrita sob o CNPJ: 30.310.180/0001-13.

De acordo com o Parágrafo único, do Art. 26, da Resolução nº 64/13 – CEE/AP, o presente Ato tem validade de 5 anos, devendo a Direção do Centro pleitear a sua Renovação em até 120 dias antes de expirar esse prazo.

Macapá-AP, 11 de março de 2022.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Conselheira Relatora

V – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior *aprova* o Parecer, em conformidade com o voto da Relatora.

Macapá-AP, sala de reuniões Prof. Mário Quirino, em 14 de março de 2022.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Ivone de Souza Conceição
Kátia Paulino dos Santos
Antônio de Oliveira Costa
Michele
João Vitor

VI - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu homologar o Parecer nos termos do voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 16 de março de 2022.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Antônio de Oliveira Costa
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabeth do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Jonas Loureiro Dias
Oberdan Amoras Alves Junior
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Josué Marques Baia
Kátia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Maria Goreth da Silva Sousa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Rubenita Gonçalves Teles
Ivone de Souza Conceição
Railton Aparecido Ramos de Brito

PARECER Nº 006/2022-CEE/AP - COLÉGIO PHYSICS

Interessado: Colégio Physics		UF: AP
Assunto: Reconhecimento do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.		
Relator: Paulo de Tarso Smith Neves		
Assessoria Técnica: Zenilda R. Dias		
Processo nº: 0040.0655.2122.0001/2021 - PROT /CEE		
Parecer nº. 006/2022 – CEE/ AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 15/03/2022

I- HISTÓRICO

O Colégio Physics, por meio do Ofício nº 006/2021 de 13 de julho de 2021, encaminhou a este Conselho de Educação – CEE, documentação pertinente à solicitação de Reconhecimento dos níveis e modalidades ali ofertados (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Cumprindo os trâmites protocolares, os documentos foram transformados no Processo Nº 0040.0655.2122.0001/2021 – PROT/CEE, que foi encaminhado para a Assessora Técnica Zenilda R. Dias, para realizar prévia análise à luz da legislação educacional vigente.

Conforme análise processual e de acordo com a Análise Técnica, são peças processuais:

- Ofício de solicitação de Reconhecimento das Etapas e Modalidades da Educação Básica à Presidência do Conselho Estadual de Educação;
- Parecer/Resolução de Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento;
- Projeto Político-Pedagógico;
- Matriz curricular;
- Regimento Escolar;
- Sistemática de Avaliação;
- Cópia do comprovante do Censo Escolar dos últimos 3 anos.
- Quadro do Corpo administrativo, técnico e docente acompanhado de cópia do comprovante da habilitação legal de cada profissional, de acordo com a função que exerce;
- Cópia do contrato de trabalho do corpo administrativo, técnico e docente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia das páginas: da foto, do número e série e do contrato de trabalho na função, atualizados).

PROCESSO Nº 0040.0655.2122.0001/2021-CEE/AP...PARECER Nº006/2022-CEE/AP..02

II- IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

De acordo com a assessora técnica citada, em sua análise, “... o Colégio Physics é um estabelecimento de ensino particular mantido pelo *INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S/A*, inscrito no CNPJ sob o nº 34.955.155/0001-01, entidade com fins lucrativos, com sede na Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 1811, Bairro Santa Rita, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP nº 68901 280”. De acordo com o censo apresentado, o Inep da Escola é 16012054.

III- ANÁLISE DA MATÉRIA

Este Parecer fundamenta-se na Análise Técnica da Assessora Zenilda R. Dias, na verificação “in loco”, realizada pela assessora técnica, e análise documental do referido Processo. Em sua análise, a assessora citada, informa que:

Neste Conselho, esta Assessoria Técnica realizou análise preliminar, identificando a necessidade de ajustes no Regimento Escolar, Matriz Curricular, calendário, sistemática de avaliação e plano de ação. O processo 0040.0655.2122.0001/2021 - PROT /CEE, passou por diversas análises, e solicitação de documentos para que pudessem sanar as impropriedades encontradas; a documentação enviada sanou de maneira satisfatória. Atendidas as demais pendências pela Instituição Escolar foi concluída, no âmbito da Assessoria deste CEE/AP, a análise técnica relativa aos documentos que compõem o processo. Este, finalmente, foi encaminhado à Câmara de Educação Básica, para o conselheiro emitir o seu parecer. (Análise Técnica, Zenilda R. Dias).

1. Aspectos Legais

O Colégio Physics encontra-se credenciado, por meio da Resolução nº 022/2021 – CEE/AP, assim como seu funcionamento está autorizado pela Resolução nº 030/2021 – CEE/AP. Vale ressaltar, que o pedido “precoce” do ato de reconhecimento, deve-se ao fato de que a direção escolar entende que, apenas com o ato de reconhecimento a escola estaria apta a expedir os certificados dos alunos. Além do mais a Resolução nº 077/2014 – CEE/AP, em seu art. 12, § 2º, permite que tal pedido seja feito em até 120 dias, antes de vencer o prazo de vigência do ato de autorização.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Em visita “in loco”, a Assessora Técnica pode observar que:

A escola funciona em prédio alugado, construído em alvenaria, com dois andares, apresentando espaço físico em excelente estado de uso e conservação, instalações: elétrica e hidráulica, em perfeito estado de funcionamento. Possui, escadas, possui acessibilidade, possui

PROCESSO Nº 0040.0655.2122.0001/2021-CEE/AP...PARECER Nº006/2022-CEE/AP...03

salas de aula, todas climatizadas, com boa iluminação e ventilação; todas com o mesmo tamanho e com os mesmos equipamentos de tecnologia; a biblioteca assim como a sala de estudos e de leitura, possuem computadores, mesas, livros e cabines individuais; todas as salas muito bem organizadas e climatizadas. A escola não possui quadra poliesportiva, no entanto, possui uma parceria com a escola pública, para a utilização da quadra. As demais informações podem ser encontradas no relatório de verificação. (Análise Técnica, Zenilda R Dias).

3. Detalhamento das etapas e modalidades

Em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 077/2014 – CEE/AP.

NÍVEL / ETAPA / MODALIDADE	SÉRIE/ANO	TURMAS/ALUNOS				TOTAL / ALUNOS
		1º TURNO		2º TURNO		
		Nº de turmas	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de alunos	
ENSINO FUNDAMENTAL	6º ano	01	13	-	-	13
	7º ano	02	12	-	-	12
	8º ano	01	21	-	-	21
	9º ano	01	18	-	-	18
ENSINO MÉDIO	1ª série	01	13	-	-	13
	2ª série	01	22	-	-	22
	3ª série	01	17	-	-	17
		07	116	-	-	116

4. Infraestrutura do Colégio Physics

NÚMERO DE DEPENDÊNCIAS			
08	Salas de aula	01	Área p/ convivência (coberta)
01	Coordenação Pedagógica	01	Área p/ convivência (descoberta)
01	Sala de Direção	01	Copa
01	Biblioteca	01	Cantina
01	Sala dos professores	01	Banheiro masculino
01	Sala da secretaria Escolar	01	Banheiro feminino
01	Sala para Atendimento Educacional Especializado		
01	Depósito		

PROCESSO Nº 0040.0655.2122.0001/2021-CEE/AP...PARECER Nº006/2022-CEE/AP...04

5. Estrutura Organizacional

5.1. O Colégio Physics tem a seguinte estrutura organizacional:

- Direção Administrativa;
- Direção Pedagógica;
- Serviços Pedagógicos;
- Corpo Docente;
- Corpo discente;
- Secretaria Escolar;
- Serviços Auxiliares;
- Biblioteca.

5.2. Equipe Gestora

A equipe gestora é constituída por Direção Administrativa, Direção Pedagógica, Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica. Todos os profissionais são habilitados para as funções que exercem e desempenham suas funções conforme suas cargas horárias.

5.3. Corpo Docente

Conforme a análise técnica,

A Instituição de Ensino (O Colégio Physics) possui um corpo docente do 6º ao 9º ano e Ensino Médio, composto por docentes habilitados e está de acordo com a legislação vigente. Anexas ao Processo, cópias dos diplomas de habilitação em conformidade com a função de cada servidor; a Escola, possui em seu quadro docente professores que, estão em consonância com a Resolução 077/2014- CEE/AP e Resolução 056/2015 – CEE/AP. (Análise Técnica, Zenilda R Dias)

5.4. Corpo Discente

O corpo discente da Instituição de Ensino **Colégio Physics** é formado por alunos do Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio. (Análise Técnica, Zenilda R. Dias).

5.5. Organização e funcionamento da Secretaria escolar

A secretaria da escola é muito bem estruturada e organizada, possui em seu acervo, documentos como: Livro/Ata de Resultados Finais, Livro de Registro de certificados, Livros de Exames especiais, Livro/Ata de Reuniões, todos organizados e arquivados. (Análise Técnica, Zenilda R. Dias).

PROCESSO Nº 0040.0655.2122.0001/2021-CEE/AP...PARECER Nº006/2022-CEE/AP...05

6. ASPECTOS PEDAGÓGICOS

6.1. Regimento Escolar e Sistemática de Avaliação

A instituição adota Regimento e Sistemática de Avaliação próprios.

O Regimento escolar da instituição expressa a política pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, e regula em seu âmbito, as relações do coletivo escolar com base nos princípios educacionais vigentes e na legislação educacional. Vale ressaltar, que a referida instituição de ensino deverá fazer as devidas adequações em seu regimento, atendendo o que tratam as normas complementares do sistema estadual de ensino amapaense descritas pelo Parecer nº 025/2021 – CEE/AP e Resolução nº 103/2021 – CEE/AP, referentes à etapa do Ensino Médio.

A avaliação está norteada pela Proposta Pedagógica da escola, tanto no que se refere à concepção como à aquisição de competências e habilidades nas áreas de conhecimento; ela fornece informações necessárias ao longo do período letivo para as devidas intervenções.

O acompanhamento no processo permite ao longo do período letivo, envolver todos os recursos que são utilizados para ensinar, tendo como norteadora a avaliação diagnóstica.

De acordo com Zenilda R. Dias:

Assim, o Colégio Physics como método de avaliação baseia-se nas Concepções Qualitativa e Progressista.

A avaliação do aluno é feita bimestralmente, de forma contínua, com média de sete pontos (7,0 pts) e conteúdos acumulativos baseados na realidade dos Processos Seletivos dos Vestibulares a nível local, regional e nacional, objetivando o estudo não segmentado onde se espera alcançar resultados rápidos e eficientes com facilidade de acompanhamento dos alunos e responsáveis.

O processo avaliativo é igualitário a todas as séries do Ensino Fundamental (anos finais). Para aferição das notas bimestrais, o professor pode submeter o aluno, às formas diversas e continuadas de verificação do rendimento escolar tais como: provas escritas, projetos, fichamentos, relatórios, seminários, painéis, pesquisas e outros mecanismos de avaliação desde que comunique ao setor competente e não esteja em desacordo com as diretrizes dadas e cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma nota representativa. (Análise Técnica, Zenilda R. Dias).

Igualmente, destaca-se também, a necessidade de o Colégio Physics adequar seu documento norteador de avaliação em conformidade ao que estabelece o Referencial Curricular Amapaense – RCA, atendendo à Resolução nº 103/2021 – CEE/AP.

6.2. Matriz Curricular

A matriz curricular tem como propósito a definição e organização das práticas educativas, de modo a cumprir tanto as exigências culturais quanto a formação profissional do

PROCESSO Nº 0040.0655.2122.0001/2021-CEE/AP...PARECER Nº006/2022-CEE/AP...06

aluno. No Colégio Physics, o currículo representa o percurso traçado para a instrução do estudante perante a realidade em que ele vive, de modo que estejam expressas as diretrizes que definem a atuação pedagógica da instituição de ensino. O documento Matriz Curricular é peça constante do Processo de regularização em tela, assim como o Regimento e a Sistemática de avaliação. A Matriz Curricular, também deve sofrer adequações que atendam às novas alterações curriculares advindas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio – RCAEM, conforme Parecer nº 025/2021 – CEE/AP e Resolução nº 103/2021 – CEE/AP.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
RESOLUÇÃO nº56/2015–CEE/AP - RESOLUÇÃO nº015/2019 – CEE/AP
Resolução nº 22/2021 – CEE/AP

DURAÇÃO DO MÓDULO – AULA: 50 MINUTOS												
AMPA RO LE GAL	PARTES	ÁREA DE CONHECI MENTO	DISCIPLI NAS OU COMPONEN TES CURRICULA RES	ANO				C.H.PORANO				TO TAL C.H
				6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	
LEINº9.394/96LDBEN – RESOLUÇÃO nº.56/2015	BASE NACIONAL COMUM	LINGUA GENS	LÍNGUA PORTU GUESA	6	6	6	8	240	240	240	320	1040
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
			ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
			LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		CIÊN CIAS HUMA NAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
			GEOGRA FIA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		CIÊN CIAS DA NATU REZA	CIÊNCIAS	2	2	2	4	80	80	80	160	400
		MATEMÁ TICA	MATEMÁ TICA	7	7	7	7	280	280	280	280	1120
	PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEI RA – ESPANHOL (2ª Opção)	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
		SOCIOLO GIA	-	-	-	1	-	-	-	40	40	
TOTAL MÓDULO AULA- SEMANAL/ANUAL				26	26	26	31	1.040	1.040	1.040	1.240	4.360
Dias Letivos/Anual		200	6º ao 8ºAno	Cargahoráriaanual				50'		1.040h		
Dias Letivos/Semanal		5		Cargahoráriaanual				60'		867h		
Semanas Letivas		40	9ºAno	Cargahoráriaanual				50'		1.240h		
				Cargahoráriaanual				60'		1.033h		

PROCESSO Nº 0040.0655.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº006/2022-CEE/AP.....07

I. A disciplina Educação Física deverá ser ministrada no mesmo turno em que o (a) aluno (a) esteja regularmente matriculado (a);

II. Os conteúdos referentes à História e à Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas Disciplinas de Arte e História (Lei nº 10.639/2003CNE, Lei nº.11.645/2008CNE e Lei Estadual nº.1.196/08- GEA);

III. Os temas: Saúde e Higiene, Sexualidade, Diversidade Sexual e Gênero, Vida Familiar e Social, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura, Linguagens, Ética e Educação no Trânsito serão trabalhados em todos os componentes curriculares de forma interdisciplinar e implementados no Projeto Político Pedagógico de cada escola (Art.26da Lei nº9394/96-LDB).

**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO
RESOLUÇÃO Nº30/2021CNE/CEB**

DURAÇÃO DO MÓDULO-AULA: 50 MINUTOS									
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	Módulo Aula/Semanal			Módulo Aula/Anual			TOTAL C.H
			1ª série	2ª série	3ª série	1ª série	2ª série	3ª série	
Base Nacional Comum - Lei nº9.394/96	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	6	6	6	240	240	240	720
		Língua Inglesa	2	2	1	80	80	40	200
		Arte	1	1	-	40	40	-	80
		Educação Física	2	2	2	80	80	80	240
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	5	5	6	200	200	240	640
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Biologia	3	3	4	120	120	160	400
		Física	3	3	4	120	120	160	400
		Química	3	3	4	120	120	160	400
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	Geografia	2	2	4	80	80	160	320
		História	2	2	4	80	80	160	320
Sociologia		1	1	1	40	40	40	120	
Filosofia		1	1	1	40	40	40	120	
Parte Diversificada	Espanhol (Opciona)	2	2	-	80	80	-	160	
Total Módulo aula-semanal/anual			33	33	37	1.320	1.320	1.480	4.120
Dias Letivos/Anual		200	1ª, 2ª série			Carga horária anual		50'	1.320h
Dias Letivos/Semanais		05				Carga horária anual		60'	1.100h
Semanas Letivas		40	3ª série			Carga horária anual		50'	1.480h
						Carga horária anual		60'	1.233h

PROCESSO Nº 0040.0655.2122.0001/2021-CEE/AP...PARECER Nº006/2022-CEE/AP...08

I. A disciplina Educação Física será ministrada no mesmo turno em que o (a) aluno (a) estiver regularmente matriculado (a);

II. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro - Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas disciplinas de Arte, Literatura e História(Leinº.10.639/2003CNE,Leinº.11.645/2008CNEeLeiEstadualnº.1.196/08–GEA);

III. Os temas Transversais: Saúde, Sexualidade, Diversidade Sexual e Gênero, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura, Linguagens, Ética e Trânsito serão trabalhados em todos os componentes curriculares de forma interdisciplinar e implementados no Projeto Político Pedagógico de cada escola (Art.26 daLeinº9394/96 -LDB);

6.3. Projeto Político-Pedagógico – PPP

De acordo com Zenilda R. Dias, em sua análise técnica.

A missão do COLÉGIO PHYSICS é oferecer ensino de excelência na formação acadêmica, científica e cultural dos indivíduos para torná-los cidadãos empreendedores, socialmente responsáveis e capacitados para interagir com o mundo atual.

Idem.

Em consonância com a sua missão, o COLÉGIO PHYSICS possui a finalidade de oferecer uma educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Visa, ainda, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com vistas à consecução de suas finalidades. (Análise Técnica, Zenilda R. Dias).

A proposta curricular da instituição de ensino fundamenta e sistematiza a organização do conhecimento no currículo, definindo quais abordagens pedagógicas serão adotadas.

Zenilda R. Dias, em sua análise técnica, nos traz as abordagens definidas no PPP da instituição em tela.

Pressupostos de Ensino e de Aprendizagem: Abordagem Humanística - A educação é concebida como um processo humano e social pelo qual o ser humano se faz, construindo o mundo e a história. É sob esse prisma que o COLÉGIO PHYSICS se propõe a desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, considerando o aluno como sujeito do seu próprio desenvolvimento, possibilitando a elaboração da experiência humana de forma crítica e criativa. Abordagem Cognitivista - O aprender é uma ação cognitivo-reflexiva além da prática. A mente cérebro, por meio de suas propriedades, apreende o conhecimento e reflete sobre ele, recriando-o. A abordagem cognitivista vê o homem como um sujeito livre, autônomo, capaz de ações responsáveis e consequentes. Nesse sentido, embasa ações libertárias, visando o bem da humanidade e dos indivíduos como um todo. Abordagem Sociocultural - O homem não é um ser isolado. Ele é fruto e semente da sociedade. Seu objetivo é a construção de novas relações. O COLÉGIO

PROCESSO Nº 0040.0655.2122.0001/2021-CEE/AP...PARECER Nº006/2022-CEE/AP...09

PHYSICS identifica-se com essa visão e assume uma proposta pedagógica que contempla o compromisso com a democracia social e com o desenvolvimento cultural, científico, político, econômico e tecnológico.

Diante do exposto, esclarecemos que o Colégio Physics apresenta as condições de infraestrutura organizacional e pedagógica para o funcionamento ao qual se destina; vejamos então.

Quanto ao Ensino Fundamental, a referida instituição atende às adequações impostas pelo RCA do Ensino Fundamental, e pela Resolução nº 015/2019 – CEE/AP.

Quanto ao Ensino Médio, entendemos que a referida instituição também atende as condições pedagógicas para o fim a que se destina. É preciso deixar claro, que as alterações curriculares exigidas pela Lei 13.415/2018, assim como, as previstas na Resolução CNE/CEB nº 3/2018, ainda não alcançam o pedido em tela, até porque, tal pedido se deu em julho de 2021, conforme Ofício nº 006/2021, citado acima, além do mais a Resolução nº 103/2021 – CEE/AP, dá um prazo para que as instituições de ensino pertencentes ao sistema de ensino amapaense, apresentem suas propostas pedagógicas devidamente adequadas à legislação vigente. Caso contrário, vejamos.

Considerando o art. 2º da Resolução nº 103/2021 – CEE/AP.

Art. 2º - As instituições ou redes de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Amapá deverão adotar o Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio.

§ 1º - O Projeto Político-Pedagógico – PPP, e o Regimento Escolar das instituições, tratados pelo caput deste artigo, devem ser atualizados com fulcro na BNCC e em conformidade com o RCAEM e com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar as escolas da sua rede, na elaboração das propostas pedagógicas para aprovação do Conselho Estadual de Educação –CEE/AP.

§ 3º - As instituições de ensino da rede privada deverão encaminhar ao Conselho Estadual de Educação suas respectivas propostas pedagógicas para análise e aprovação.

§ 4º - A proposta pedagógica indicada nos §§ 2º e 3º deve ser encaminhada ao CEE/AP, até o final do mês de março de 2022 ou 2023 ou 2024, se assim for o caso.

Está claro também, que as imposições da Resolução citada acima, não alcançam a 2ª e 3ª séries do Ensino Médio ofertadas no ano de 2022.

Mas, ainda assim, poderíamos imaginar que faltam poucos dias para o prazo acabar, e por um cuidado extremo, devemos exigir e garantir, já neste ato, as alterações curriculares previstas, considerando que o pedido terá seu desfecho no início do ano de implantação do Novo Ensino Médio. Neste caso, devemos recorrer ao princípio constitucional da legalidade.

PROCESSO Nº 0040.0655.2122.0001/2021-CEE/AP...PARECER Nº006/2022-CEE/AP...10

Por meio deste princípio que o autoritarismo e as arbitrariedades podem ser combatidos de forma que, “ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei”.

Não resta dúvida, que no caso em tela, a norma definiu o prazo limite para a comprovação das exigências curriculares para até o final do mês de março, sob a condição de que a partir deste período, caso não seja apresentada a proposta curricular ao CEE, a instituição de ensino estará agindo na anormalidade.

Finalmente, não se pode deixar de considerar que o Colégio Physics se encontra devidamente regularizado, e caso não tivesse solicitado ao CEE, seu ato de reconhecimento, ainda teria a garantia legal de só apresentar suas adequações curriculares no final de março.

IV. VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto acima, e tendo como elemento norteador a análise dos autos processuais.

Considerando, que o presente ato de reconhecimento não exime o Colégio Physics de apresentar neste CEE, até o final do mês de março, a sua proposta pedagógica para a 1ª série da etapa do Ensino Médio devidamente adequada às disposições legais.

Este Relator manifesta Parecer favorável à concessão do Ato de Reconhecimento do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio, recomendando à direção pedagógica do Colégio Physics, para que cumpra as devidas obrigações impostas pela Resolução nº 103/2021 – CEE/AP, quanto à apresentação neste Conselho de Educação de sua nova proposta pedagógica.

O presente Ato de Reconhecimento tem validade de 07 anos, devendo a Instituição requerer deste Conselho de Educação, a renovação de reconhecimento no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do presente Ato, conforme estabelece o artigo 15 da Resolução nº 077/2014-CEE/AP.

Paulo de Tarso Smith Neves

Relator

PROCESSO Nº 0040.0655.2122.0001/2021-CEE/AP...PARECER Nº006/2022-CEE/AP...11

V. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica, em Sessão Ordinária virtual realizada nesta data, decidiu, acompanhar o voto do Relator.

Macapá-AP, em 15 de março de 2022.

Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Presidente da CEB/CEE – AP, em exercício

CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Fabio Richard Pereira da Silva
Elizabeth do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Jonas Loureiro Dias
Oberdan Amoras Alves Junior
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Goreth da Silva e Sousa
Rubenita Gonçalves Teles

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá-AP, Sala de reuniões Professor Mário Quirino da Silva, em 13 de abril de 2022.

CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Antônio de Oliveira Costa
Arlene Maria de Moraes Favacho
Arllon José dos Santos Dias
Benedita Rocha Barbosa Colares
Celia Lucia de Oliveira Coutinho
Elizabeth do Rosário Monteiro
Fabio Richard Pereira da Silva
Francisco Pereira Lima Junior
Ivone de Souza Conceição
Jonas Loureiro Dias
Josué Marques Baia
Katia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Luizel Simões de Brito
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Goreth Silva e Souza
Maria Madalena de Moura Mendonça
Oberdan Amoras Alves Junior
Paulo de Tarso Smith Neves
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles

PARECER Nº 007/2022-CEE/AP - E.E. PROFª DEUZUITE MARIA CARVALHO CAVALCANTE**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 037/2022-CEE/AP**

RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO DA ESCOLA ESTADUAL PROFª. DEUZUITE MARIA CARVALHO CAVALCANTE, EM MACAPÁ/AP, VALIDA OS ESTUDOS OFERTADOS EM ANOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Presidente do Conselho Estadual de Educação** no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 1898, de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7431, de 02 de junho de 2021 e de conformidade com o Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº 077/14 – CEE/AP;
- A Resolução nº 056/15 – CEE/AP;
- O Processo nº. 095/2021-CEE/AP;
- O Parecer nº. 07/2022-CEB/CEE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano ministrado pela Escola Estadual Profª Deuzuite Maria Carvalho Cavalcante e, validar os estudos ofertados em anos anteriores.

Art. 2º - O presente Ato de Renovação de Reconhecimento tem vigência de sete anos, a contar da data de publicação desta Resolução, devendo a Escola Estadual Deuzuite Maria Carvalho Cavalcante solicitar sua Renovação em até 120 dias antes de expirar o mencionado prazo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 13 de abril de 2022.

**Ivone de Souza Conceição
Presidente do CEE/AP**



Cód. verificador: 87873221. Cód. CRC: 1757EDB
Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 19/04/2022 11:36, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2022-0419-0008-6806

RESOLUÇÃO Nº 027/2022 - CEE/AP - CENTRO DE ENSINO FLÓRENCE**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 027 /2022-CEE/AP**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE, OFERTADO NA FORMA PRESENCIAL, PELO CENTRO DE ENSINO FLÓRENCE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 1898/2021, publicado no D.O do Estado do Amapá nº 7431 de 02 de junho de 2021 e de conformidade com o Regimento Interno deste CEE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução CNE/CP Nº 01/2021;
- A Resolução nº 64/13 – CEE/AP;
- O Processo nº 0040.0645.2122.0001/2021 – PROT/CEE;
- O Parecer nº 004/2022-CEPES/CEE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem de Urgência e Emergência - Eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na forma presencial ministrado pelo Centro de Ensino Flórence.

Art. 2º - O presente Ato Autorizativo tem a vigência de 05 (cinco) anos, devendo a Instituição de Ensino solicitar a renovação deste ato, em até 120 dias, antes de expirar o prazo mencionado, conforme dispõe o artigo 37 da Resolução nº 64/13 – CEE/AP.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 13 de abril de 2022.

Ivone de Sousa Conceição
Presidente do CEE/AP



Cód. verificador: 87873220. Cód. CRC: 3AFF012
Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 19/04/2022 11:37, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



RESOLUÇÃO Nº 037/2022 - E.E. PROFª DEUZUITE MARIA CARVALHO CAVALCANTE**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 037/2022-CEE/AP**

RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO DA ESCOLA ESTADUAL PROFª. DEUZUITE MARIA CARVALHO CAVALCANTE, EM MACAPÁ/AP, VALIDA OS ESTUDOS OFERTADOS EM ANOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 1898, de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7431, de 02 de junho de 2021 e de conformidade com o Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº 077/14 – CEE/AP;
- A Resolução nº 056/15 – CEE/AP;
- O Processo nº. 095/2021-CEE/AP;
- O Parecer nº. 07/2022-CEB/CEE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano ministrado pela Escola Estadual Profª Deuzuite Maria Carvalho Cavalcante e, validar os estudos ofertados em anos anteriores.

Art. 2º - O presente Ato de Renovação de Reconhecimento tem vigência de sete anos, a contar da data de publicação desta Resolução, devendo a Escola Estadual Deuzuite Maria Carvalho Cavalcante solicitar sua Renovação em até 120 dias antes de expirar o mencionado prazo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 13 de abril de 2022.

Ivone de Souza Conceição
Presidente do CEE/AP



Cód. verificador: 87873221. Cód. CRC: 1757EDB
Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 19/04/2022 11:36, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2022-0419-0008-6799

RESOLUÇÃO Nº 038/2022 - CEE/AP - COLÉGIO PHYSICS**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 038/2022-CEE/AP****RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL
DO 6º AO 9º ANO E O ENSINO MÉDIO DO
COLÉGIO PHYSICS, EM MACAPÁ/AP.**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 1898, de 02 de junho de 2021 publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7431, de 02 de junho de 2021 e de conformidade com o Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº 077/14 – CEE/AP;
- A Resolução nº 056/15 – CEE/AP;
- O Processo nº. 0040065521120001/2021;
- O Parecer nº. 006/2022 – CEB/CEE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio, ministrados pelo Colégio Physics.

Art. 2º - O presente Ato de Reconhecimento tem vigência de 07 (sete) anos, a contar da data de publicação desta Resolução, devendo o Colégio Physics solicitar a Renovação de Reconhecimento em até 120 dias antes de expirar o mencionado prazo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 13 de abril de 2022.

Ivone de Souza Conceição
Presidente do CEE/AP



Cód. verificador: 87871766. Cód. CRC: 612816C
Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 19/04/2022 11:35, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2022-0419-0008-6803

Universidade Estadual do Amapá

EDITAL Nº 005/2022 - PROGRAD/UEAP

CONVOCATÓRIA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD da Universidade do Estado do Amapá, conforme classificação na fase documental do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº. 005/2022), CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para se apresentar nos dias 27/04/2022 a 28/04/2022 (no horário de 08h00 às 12h00) à Unidade de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, localizada no Setor Administrativo da UEAP, na Avenida 13 de Setembro nº 1720, Buritizal, Macapá – AP, para realização da assinatura do contrato referente ao Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 005/2022).

O NÃO COMPARECIMENTO nos dias determinados IMPLICARÁ EM DESISTÊNCIA DO CANDIDATO.

VAGA	CANDIDATO
EAM-01	LARISSA SOUZA AMARAL
EPE-02	JANAYNA GALVÃO DE ARAÚJO
EPR-01	ALISSON SOUSA DA SILVA
EFL-01	ADRIANO CASTRO DE BRITO
LCN-01	KAROLINE BRAGA ALDENAS
LCN-02	KHAREM CRISTINE DOS SANTOS SILVA
LFL-01	ADEILSON LOBATO VILHENA
LLE-01	FABRÍCIO DOS SANTOS OLIVEIRA
LLE-01	VALBIA COLARES FIGUEIREDO
LLE-02	EDNA KARLA SILVA MELLO
LLE-03	JULIANA TAVORA DE MENDONCA LIMA
LLE-05	OSMANDO JESUS BRASILEIRO
LMU-01	FILIPP WALLAJHON DOS REIS BRITO DE SENA
LMU-02	WILLIAMS LEIGUES SOL SOL
LPE-01	SANTANA DE JESUS MIRANDA MELO
LPE-02	RICHARD DOUGLAS COELHO LEÃO
LPE-05	VENÂNCIO GUEDES PEREIRA

Macapá, 18 de abril de 2022.
Márcio Moreira Monteiro
Pró-Reitor de Planejamento e Administração
Decreto Estadual Nº 2443/2018

HASH: 2022-0419-0008-6757

SIAC - Super Fácil

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0009/ SIAC/2022

CEDENTE: MUNICÍPIO AMAPÁ, CNPJ: nº 00.394.577/0001-25

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação rege-se pelas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: O presente Termo objetiva visando à implantação do SIAC/SuperFácil Itinerante no município do Amapá por intermédio da cessão de uma unidade móvel (micro-ônibus adaptado) para prestar os serviços do SIAC à população do Município de Amapá.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes. Parágrafo único. Independente do decurso de vigência, em hipótese nenhuma, o bem cedido pelo SIAC se incorporará ao patrimônio da Prefeitura de Amapá, de qualquer instituição ligada à execução dos serviços ou de terceiros, devendo ser imediatamente retomado pelo SIAC ao fim da vigência, com ou sem prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO. As partes elegem o Foro de Macapá para dirimir as dúvidas desta avença. Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Termo, redigidos em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Macapá-AP, 19 de Abril de 2022.
LUZIA BRITO GRUNHO
Diretor Geral SIAC/ Super Fácil
Dec. nº 2097/2017

HASH: 2022-0419-0008-6801

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

ERRATA DA PORTAIRA Nº 16/2022 - PRODAP

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.642 DE 05 DE ABRIL DE 2022

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Nomear **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, Gerente da Gerência de Sistemas, FGS-3, para fiscal do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2018-PRODAP - Celebrado com a empresa **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pelo período de 16/03/2022 à 16/09/2022 (06 meses) referente à contratação de empresa especializada Visando a continuação do contrato de prestação serviço de implantação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Documento Eletrônicos – SIG – DOCS que

é o sistema de gerenciamento de conteúdo corporativo (GED ou ECM) que esta sendo utilizado pelos Órgãos do Governo do Estado do Amapá (GEA). Na ausência do titular, responderá o servidor RONI CESAR QUIOZINI, Contrato Administrativo - Nível Superior ACT - Analista de tecnologia da informação - ACT - CGS/01, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES, Gerente da Gerência de Sistemas, FGS-3, para fiscal do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2018-PRODAP - Celebrado com a empresa SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pelo período de 16/03/2022 à 16/09/2022 (06 meses) referente à contratação de empresa especializada Visando a continuação do contrato de prestação serviço de implantação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Documento Eletrônicos – SIG – DOCS que é o sistema de gerenciamento de conteúdo corporativo (GED ou ECM) que esta sendo utilizado pelos Órgãos do Governo do Estado do Amapá (GEA). Na ausência do titular, responderá o servidor RONI CESAR QUIOZINI, Contrato Administrativo - Nível Superior ACT - Analista de tecnologia da informação - ACT - CGS/01, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2022-0419-0008-6785

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022 - IAPEN/AP

PROCESSO Nº 0009.0078.0608.0009/2021 - COPLAN / IAPEN

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ – IAPEN/AP. CNPJ (MF) nº 04.615.070/0001-05.

CONTRATADA: **TAURUS ARMAS S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) nº 92.781.335/0001-02.

OBJETO: Aquisição de 65 UND de armamento tipo Pistola Modelo TH40, calibre .40 - Marca TAURUS, original de fábrica, novas e de primeiro uso, para suprir as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO: As despesas

decorrentes com os serviços de que tratam o objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário estão a cargo do Programa de Trabalho 33.202.1.14.421.0038.1033, Fonte 101 e 107, do elemento orçamentário próprio, exercício de 2022, natureza de despesa (449052). – Equipamentos e Material Permanente. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 249.466,10 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**, sendo executado e pago de acordo com o objeto regularmente fornecido.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

Macapá-AP, 04 de Abril de 2022.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
DIRETOR-PRESIDENTE DO IAPEN/AP
CONTRATANTE

HASH: 2022-0419-0008-6809

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 093 DE 14 DE ABRIL DE 2022

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.07.0176P-DIBEF/AMPREV, de 23/03/2022, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): JOSIAS MONTEIRO ARRAES ; Matrícula:0039942601; Cargo: ENFERMEIRO; CPF nº 025.371.762-00; Data do Óbito: 13/02/2022; Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO 23/03/2022.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
ROSILEIDE GOMES MONTEIRO	Companheiro(a)	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art.10, inciso I, §5º; arts. 13; 26, §1º; art. 31; e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 14 de abril de 2022.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2022-0418-0008-6655

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 010/2021-GAB/SVS/AP, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **Nathanael Angelo Zalouth**, Cargo Comissionado- matrícula nº 104107003, Cargo exercido: Assessor de Comunicação-SVS/AP, para exercer a função de fiscal do respectivo Processo Administrativo 300203.024/2018, conforme Memo. nº030/2021 NGL/SVS. Contrato nº 004/2021-UCC-SVS/AP, Empresa: **Darkle R. Araujo-ME** Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de material de consumo (expediente), através de Adesão de Ata de Registro de Preço CLC/PGE/AP.

Macapá-AP, 23 de abril de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia
Superintendente de Vigilância em Saúde

Fundação Tumucumaque

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 003/2022

CHAMADA PÚBLICA No 003/2021 FAPEAP/CNPq
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL – PDCTR

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
ENDEREÇO:	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: Fapeap.ap.gov.br, Macapá – AP.	CNPJ	12.598.171/0001-43
PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - PDCTR		
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA No 003/2021-FAPEAP/CNPq		
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador		
OUTORGADO:	Donald Manigat		

Decreto nº2802/2017

HASH: 2022-0419-0008-6789

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2021- UCC/SVS

Publicado no Diário Oficial do dia 03 de janeiro de 2022, nº 7.577, página 192.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 06 (seis) meses, a contar de 02 de janeiro de 2022 a 01 de junho de 2022 da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 06 (seis) meses, a contar de 02 de janeiro de 2022 a 01 de julho de 2022 da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Por erro material (equivoco de digitação), fica corrigida a redação do Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 015/2021 – Cláusula Segunda acima referida da forma mencionada. Conforme previsão contida na Minuta do Edital e nos artigos 41 e 55, XI da Lei nº8.666/93.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.
CELISA PENNA MELO CAPELARI
SUPERINTENDENTE – SVS/AP
Decreto nº 1584/2022

HASH: 2022-0419-0008-6824

CPF:	017.738.346-14	R.G	V566687-X	ÓRGÃO EMISSOR:	DIREX/DPF-PE
INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP				
CNPJ:	34.868.257/0001-81	ENDEREÇO:	Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, S/N, bairro Jardim Marco Zero, Macapá/AP, CEP: 68.903-419		
TÍTULO DO PROJETO:	Identificação e caracterização de mecanismos da bioatividade dos compostos isolados de inseticidas naturais em populações de Spodoptera frugiperda (Lepidoptera: Noctuidae).				
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 01/02/2022	Término: 31/01/2025			
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:	Custeio: 10.000,00 (50%) Capital: 10.000,00 (50%) Total: R\$ 20.000,00 (100,00%)				
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Anualmente, ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 003/2021 – FAPEAP/CNPq, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – PDCTR/AP, mediante as cláusulas e condições seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objetivo o fomento financeiro ao projeto intitulado: “Identificação e caracterização de mecanismos da bioatividade dos compostos isolados de inseticidas naturais em populações de Spodoptera frugiperda (Lepidoptera: Noctuidae)”, aprovado na Chamada Pública nº. 003/2021, em consonância com o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - PDCTR, que visa apoiar a execução de projetos e estimular a atração de pesquisadores desvinculados do mercado de trabalho e sua fixação em instituições de ensino superior e/ou pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, que atuem em investigação científica, tecnológica e de inovação e/ou na pesquisa e desenvolvimento – P&D, visando o fortalecimento dos grupos de pesquisa existentes e a criação de novas linhas de pesquisa de interesse nacional e/ou regional e a inovação, mediante a contínua integração entre os setores acadêmico, científico e empresarial do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional Registro SICONV Nº 900395/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública No 003/2021 FAPEAP/CNPq serão financiados, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação, Processo SEI nº 01300.002239/2020-54, firmado entre o CNPq e a FAPEAP (Fundação Tumucumaque), com recursos no valor global de **R\$ 1.160.000,00 (hum milhão, cento e sessenta mil reais), sendo: R\$ 1.040.000,00 (hum milhão e quarenta mil reais)** do CNPq para implementação de bolsas DCR e pagamentos de auxílios relacionados à bolsa e **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** da FAPEAP, provenientes do Tesouro do Estado de Amapá, para o pagamento de custeio e capital dos projetos contratados, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por quota de bolsa, sendo 50% para cada rubrica, como informado no Cláusula 3 – Recursos e Itens Financiados, Parágrafo Terceiro, Inciso II, da Chamada Pública 003/2021-FAPEAP/CNPq.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, através do centro de custo do Banco do Brasil para este fim através de uma parcela, composta por 50% de recurso de custeio e 50% de recurso de capital, repassada ao OUTORGADO após a assinatura e publicação do presente Termo de Outorga.

I - O recurso total aprovado será utilizado da seguinte forma:

a. Valor Total das Despesas de Custeio: **R\$ 10.000,00 (50,00%)**

b. Valor Total das Despesas de Capital: **R\$ 10.000,00 (50,00%)**

c. **Parágrafo Primeiro:** O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio e capital.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 003/2021 FAPEAP/CNPq.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF, será de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de 01/02/2022 até 31/01/2025, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do convenio. E seu efeito será contado a partir da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá – D.O. E.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de custo do Banco do Brasil

III. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. No caso de desvinculação do supervisor da instituição, esta deverá imediatamente indicar um substituto com a mesma qualificação do substituído;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga;

V. Poderão alocar recursos adicionais para o projeto aprovado, tanto para despesas de custeio quanto para capital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas:

I. Encaminhar a FAPEAP o Relatório Técnico e Prestação de contas parcial, anualmente após os 12 primeiros meses e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto;

II. Comunicar imediatamente a FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da Fapeap/CNPq, juntando o BO no documento que informar.

III. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;

IV. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa;

V. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

VI. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;

VII. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;

VIII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/CNPq, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto;

IX. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: fapeap@fapeap.ap.gov.br. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP;

X. Garantir a Participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;

XI. Não ter vínculo empregatício no momento da implementação e durante a vigência da bolsa;

XII. Não ser beneficiário de bolsa de qualquer outra instituição, nacional ou internacional, durante a vigência da bolsa DCR;

XIII. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

XIV. Residir na localidade da instituição de execução de projeto durante a vigência da bolsa;

XV. Não estar em situação de inadimplência com o CNPq ou com a FAPEAP;

XVI. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR:

Art. 9º. Responsabilizar-se justamente com o Outorgado por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas:

I. Encaminhar a FAPEAP, juntamente com o Outorgado o Relatório Técnico e Prestação de contas parcial após 18 meses e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto;

II. Residir no Estado do Amapá;

III. Ter vínculo efetivo com a instituição executora;

IV. Deve ser, preferencialmente, líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado do Amapá e ativo no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

V. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes;

VI. Estar, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação do Estado do Amapá;

VII. Não apresentar qualquer pendência administrativa com a FAPEAP e/ou CNPq no momento da submissão e contratação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 10º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador com anuência do Supervisor, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 18 (dezoito) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o Relatório e Prestação de Contas Parcial;

III. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II. Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III. Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93

IV. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V. Conciliação bancária mensal que demonstre tudo que recebeu, sacou ou gastou, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI. Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas, anualmente a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e Relatório Técnico Final até 30 dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xérox pelo OUTORGADO, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas in loco e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento de condições a fim de recebimento dos respectivos créditos, o Proponente comprovará mediante apresentação das seguintes certidões, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá:

I. Em se tratando de Bens ou materiais - Certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda, da Procuradoria do Estado;

II. Em se tratando de Prestação de serviços, obras e serviços de engenharia – Certidão do Fisco Municipal no local em que ocorreu a obra ou a prestação dos serviços;

III. Em se tratando da Contratação de serviços de locação de mão de obra – A quitação dos respectivos tributos e encargos sociais;

IV. A não Apresentação das certidões ou documentos pertinentes a execução do projeto é fato impeditivo para a regular liquidação da despesa, bem como da emissão da Ordem bancária ao Proponente.

Parágrafo Quinto: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 12º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de:

a) Custeio:

- Material de consumo, material de escritório, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, combustível para pesquisa de campo;
- Serviço de Terceiro à pessoa jurídica, de caráter eventual.

b) Capital:

- Equipamentos e material permanente;
- Material bibliográfico.

II. Itens não financiáveis

Os recursos deste edital não poderão cobrir despesas com:

- a) Equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa;
- b) Tablets, notebooks ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) Mobiliário em geral;
- d) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, correio, taxas bancárias, móveis e similares, e obras civis;
- e) Garantia estendida de equipamento ou material;
- f) Pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras;
- g) Despesas com servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004.
- h) Obras de construção civil;
- i) Ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- j) Com a realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos adquiridos com o recurso do projeto deverão ser mantidos na instituição executora do projeto PDCTR, na qual o representante da Instituição e o supervisor do bolsista responderão solidariamente pela guarda dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 13º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto - Os direitos autorais resultantes dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos,

vídeos e outros produtos intelectuais afins e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sexto – A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Sétimo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Oitavo - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 14º. O OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 15º. Declaram o OUTORGADO, o SUPERVISOR e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO, o SUPERVISOR e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 16º. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão fundamentada da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP;

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigado o SUPERVISOR e a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante no Centro de Custo do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Art. 17º. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Art 18º. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 19º. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores, atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 003/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq, sendo a bolsa e o auxílio financeiro mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica – CCT e o CNPq.

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 20º. O OUTORGADO, o SUPERVISOR e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Art. 21º. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO e do SUPERVISOR correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes. Macapá/AP, 08 abril de 2022.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015

Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015

Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Reitor da UNIFAP
Instituição Executora

Dr. Raimundo Nonato Picanço Souto
Supervisor

Dr. Donald Manigat
Outorgado

HASH: 2022-0413-0008-6341

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022–CAESA

PROCESSO nº 200201.0077.2625.0041/2021 - GERCON/CAESA. PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2022-CAESA. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA. CONTRATADA: CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ Nº 03.061.922/0001-05. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO 2021 NA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO PRÉVIO COM POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS PARA CORREÇÃO/TOMADA DE PROVIDÊNCIAS E EMISSÃO DE PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, **conforme** condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.648/2007, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 108 de 29 de maio de 2001 e do Decreto nº 5.016, de 28 de outubro de 2011. VALOR: **R\$18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais)**. Dotação Orçamentária Conta 04.48.900, Fonte:

01.11.200. VIGÊNCIA: 180 (Cento e Oitenta) dias. DATA DE ASSINATURA: 18/01/2022.

Macapá-AP, 11 de abril de 2022.
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Diretor Presidente

HASH: 2022-0414-0008-6512

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 003/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Diretoria da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Pregoeiro, a constatação da legitimidade dos atos procedimentos pela Procuradoria Jurídica – CAESA e a Manifestação da Auditoria Interna – AUDIN/CAESA que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, resolvem ratificar a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro e HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – GERAP/NULIC/CAESA, oriundo processo administrativo nº. 200201.0077.2625.0041/2021 - GERCON/CAESA, objetivando a formação de registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO 2021 NA COMPANHIA

DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO PRÉVIO COM POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS PARA CORREÇÃO/TOMADA DE PROVIDÊNCIAS E EMISSÃO DE PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, **conforme** condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência, com a empresa - Convicta Auditores Independentes S/S, CNPJ n. 03.061.922/0001-05, que arrematou o lote único do certame no valor total de **R\$ 18.500,00 (Dezoito**

mil e quinhentos reais.) de acordo com os requisitos editalícios.

Publique-se.

Macapá/AP, 08 de abril de 2022.
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Diretor Presidente

HASH: 2022-0414-0008-6511

PUBLICIDADE



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Defensoria Pública

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

COORDENADORIA DE COMPRAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2022-CC/DPE/AP

PROCESSO Nº. 3.0000.131/2022 – DPE-AP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo Nº 3.0000.131/2022 – DPE-AP referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – CC/DPE-AP e no parecer jurídico nº 92/2022 e considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade administrativa e do devido processo legal.

HOMOLOGO todos os atos administrativos praticados pela Coordenadoria de Contratação – DPE/AP, para que produzam efeitos legais e, por conseguinte, determino a contratação por Registro de preços para prestação de serviços de locação de 01 (um) VEÍCULO PESADO/CAVALO MECÂNICO, por quilometragem, com no máximo 10 anos de fabricação, com fornecimento de mão de obra (motorista), combustível, manutenções preventivas e corretivas, destinado ao transporte de um semirreboque. ITEM 01 no valor: **R\$ 300.000,0000 (trezentos mil reais)**. Adjudicado para empresa **COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE TRANSPORTE DE VEICULOS** CNPJ nº 01.831.685/0001-80.

Macapá-AP 19 de abril de 2022.

HOMOLOGO o resultado:

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público – Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-0419-0008-6816

Ministério Público

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de

seguro para os veículos automotores pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amapá.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2018.

OBJETO DO ADITIVO: O endosso de 04 (quatro) veículos

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0001968/2022-80/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.**

VALOR DO ADITIVO: **R\$3.060,88 (três mil e sessenta reais e oitenta e oito centavos)**

NOTA DE EMPENHO Nº 0209/2022-MPAP

VIGÊNCIA: Adstrito a vigência do Contrato original e aos seus Termos Aditivos, com término em 24/08/2022.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2022.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. **Roberto Souza Dias e Sra. Neide Oliveira Souza**

Macapá-AP, 18 de abril de 2022.

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2022-0419-0008-6753

ERRATA DO AVISO DO PE Nº 017/2022/CPL/MP-AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022/MP-AP

PROCESSO Nº 20.06.0000.0001788/2022-90

OBJETO: Aquisição futura de material de consumo – guarda-chuvas, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizado por este Ministério Público do Estado do Amapá., conforme pedido contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0001.0001788/2022-90.

ONDE SE LÊ:

Início da entrega de propostas: a partir de 11/04/2022 às 8:00h no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 931992.

Fim da entrega de propostas: às 08h00 do dia 26/04/2022.

Abertura das propostas: às 09h00 do dia 26/04/2022.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 26/04/2022.

LEIA-SE:

Início da entrega de propostas: a partir de 22/04/2022 às 8:00h no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 931992.

Fim da entrega de propostas: às 08h00 do dia 04/05/2022.

Abertura das propostas: às 09h00 do dia 04/05/2022.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 04/05/2022.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro Oficial/MP-AP

HASH: 2022-0419-0008-6764

ERRATA DO AVISO DO PE Nº 018/2022/CPL/MP-AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/MP-AP

PROCESSO Nº 20.06.0000.0001934/2022-28

OBJETO: Aquisição futura de material de consumo – gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13kg, sob O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizado por este Ministério Público do Estado do Amapá, conforme pedido contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0001.0001934/2022-28.

ONDE SE LÊ:

Início da entrega de propostas: a partir de 12/04/2022 às 8:00h no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 931995.

Fim da entrega de propostas: às 08h00 do dia 27/04/2022.

Abertura das propostas: às 09h00 do dia 27/04/2022.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 27/04/2022.

LEIA-SE:

Início da entrega de propostas: a partir de 25/04/2022 às 8:00h no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 931995.

Fim da entrega de propostas: às 08h00 do dia 05/05/2022.

Abertura das propostas: às 09h00 do dia 05/05/2022.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 05/05/2022.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro Oficial/MP-AP

HASH: 2022-0419-0008-6765

ERRATA DO AVISO DO PE Nº 019/2022/CPL/MP-AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022/MP-AP

PROCESSO Nº 20.06.0000.0001619/2022-79

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo conforme as especificações contidas no Anexo I, para atender as necessidades do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL PARA REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GAECO, conforme pedido contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0001.0001619/2022-79.

ONDE SE LÊ:

Início da entrega de propostas: a partir de 12/04/2022 às 8:00h no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 931996.

Fim da entrega de propostas: às 08h00 do dia 28/04/2022.

Abertura das propostas: às 09h00 do dia 28/04/2022.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 28/04/2022.

LEIA-SE:

Início da entrega de propostas: a partir de 25/04/2022 às 8:00h no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 931996.

Fim da entrega de propostas: às 08h00 do dia 06/05/2022.

Abertura das propostas: às 09h00 do dia 06/05/2022.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 06/05/2022.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro Oficial/MP-AP

HASH: 2022-0419-0008-6770

ERRATA DO AVISO DO PE 016/2022/CPL/MP-AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO AVISO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 016/2022/MP-AP

PROCESSO Nº 20.06.0000.0001516/2022-47

OBJETO: Aquisição de Material Permanente, conforme as especificações contidas no Anexo I, para atender as necessidades do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL PARA REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GAECO, conforme pedido contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0001516/2022-47.

ONDE SE LÊ:

Início da entrega de propostas: a partir de 08/04/2022 às 8:00h no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 931989.

Fim da entrega de propostas: às 08h00 do dia 25/04/2022.

Abertura das propostas: às 09h00 do dia 25/04/2022.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 25/04/2022.

LEIA-SE:

Início da entrega de propostas: a partir de 20/04/2022 às 8:00h no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 931989.

Fim da entrega de propostas: às 08h00 do dia 03/05/2022.

Abertura das propostas: às 09h00 do dia 03/05/2022.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 03/05/2022.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro Oficial/MP-AP

HASH: 2022-0419-0008-6762

Prefeitura Municipal De Macapá

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 – CPL/SEGOV/PMM

Processo Nº 27/2022-SEMOB/PMM

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM ÁREAS DE RESSACA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP – CONVÊNIO Nº 900255/2020.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 09/05/2022.

Hora da Sessão: 14h30min (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de certames da CPL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Pedro Américo nº 54, altos, Bairro Laginho, Macapá/AP. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL por meio magnético (pendrive). O interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, localizada na Av. Pedro Américo nº 54, altos, Bairro Laginho, Macapá/AP, no horário de 08h00min as 14h00min.

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.
ANDRÉ LUÍS DE LIMA MORAES
Presidente da CPL/CCL/SEGOV
Decreto nº. 319/2021-PMM

HASH: 2022-0419-0008-6831

Prefeitura Municipal De Santana

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2022-CPL/CL/PGM/PMS

Processo Administrativo nº 3272/2022-PMS

OMUNICÍPIO DE SANTANA torna público aos interessados o lançamento de certame público que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO E ACESSOS COM PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SANTANA, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Projeto Básico e demais anexos do edital, cuja data de abertura das propostas ocorrerá no dia 27/05/2022, às 11h:30m, horário local, na sala de certames da Central de Licitação do Município, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, mesmo endereço onde o instrumento convocatório e seus anexos necessários à formulação de propostas poderão ser adquiridos por meio digital (pendrive), no horário de

07h:30min às 13h:30m. Ou, por meio de solicitação ao e-mail: cpl_santana@hotmail.com.

Santana-AP, 19 de abril de 2022
MARCOS SENA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/CL/PGM/PMS

HASH: 2022-0419-0008-6795

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2022-CPL/CL/PGM/PMS

Processo Administrativo nº 4314/2022-PMS

O MUNICÍPIO DE SANTANA torna público aos interessados o lançamento de certame público que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA – ETAPA 02, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Projeto Básico e demais anexos do edital, cuja data de abertura das propostas ocorrerá no dia 27/05/2022, às 09h:00m, horário local, na sala de certames da Central de Licitação do Município, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, mesmo endereço onde o instrumento convocatório e seus anexos necessários à formulação de propostas poderão ser adquiridos por meio digital (pendrive), no horário de 07h:30min às 13h:30m. Ou, por meio de solicitação ao e-mail: cpl_santana@hotmail.com.

Santana-AP, 19 de abril de 2022
MARCOS SENA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/CL/PGM/PMS

HASH: 2022-0419-0008-6810

Prefeitura Municipal De Cutias

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS

Nº 005/2022-CPL/PMCT

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, alterar a data de realização do certame licitatório em epígrafe:

ONDE SE LÊ:

“que irá ocorrer no dia 28/04/2022 as 11:30hs...”

LEIA-SE:

“que irá ocorrer no dia 03/05/2022 as 11:30hs...”

Cutias-AP, 14 de Abril de 2022.
Elinaldo Nascimento da Costa
Presidente da CPL/PMCT
Decreto nº 004/2022/GAB/PMCT

HASH: 2022-0418-0008-6649

Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022–CPL/PMT.

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho torna público e a quem interessar possa, que fica anulado o Processo Nº 018/2022– SMPM/PMT

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHO, para realização de eventos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com objetivo da execução do PROJETO MÃOS DE FADAS de Tartarugalzinho no exercício de 2022, foi anulada com base no art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público, fundamentada e justificada no processo.

Tartarugalzinho-AP, 18 de abril de 2022.
Simone da Silva e Silva Gonçalves
Pregoeira da CPL/GMC/PMT
Portaria 068/2022-GAB/PMT

HASH: 2022-0419-0008-6783

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022– CPL/GMC-PMT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo nº 3963.113/2021– SEMCEL/PMT, **RATIFICA** os atos praticados pela Pregoeira **SIMONE DA SILVA E SILVA GONÇALVES** referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022– CPL/GMC-PMT, e dando outras providências

RESOLVE:

I. **Homologar** o objeto desta licitação em favor da empresa **PRIME COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, tudo conforme o exposto no presente

termo, que fica fazendo parte indissolúvel do Processo nº 3963.113/2021– SEMCEL/PMT;

Descrição do Objeto	Prazo de Execução	Valor R\$
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SUPRIR DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP	PRIME COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ: 42.104.270/0001-20	R\$ 230.900,00

II. Homologar e Adjudicar o julgamento proferido pela Pregoeira – CPL/PMT, referente ao Pregão Presencial nº.

001/2022– CPL/GMC-PMT, cujo objeto encontra-se descrito acima.

III. Pelo presente, a empresa vencedora do certame supramencionado fica informada da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação.

Tartarugalzinho-AP, 06 de abril de 2022
BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito

HASH: 2022-0412-0008-6308

Publicações Diversas

CONVOCAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Amapá **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no processo de concurso público realizado em 18/07/2021, para comparecer no prazo de 05 dias úteis, a contar da data desta publicação, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, para se apresentar com documentos e habilitação exigidas no edital, para tomar posse do seu respectivo cargo.

PHILIBERT YUB DOS REIS THALES (Contador Fiscal)

Macapá-AP, 14 de abril de 2022
Salomão Dantas Soares
CRC/AP nº 02060/O-4
Presidente do CRC/AP

HASH: 2022-0414-0008-6550

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONFRARIA TUCUJU

A Presidente da Confraria Tucuju, no uso de suas atribuições estatutárias, e com arrimo no artigo 21, inciso III e,

CONSIDERANDO que o mandato da atual Diretoria Executiva expirou em 30 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que não houve convocação de eleição da Diretoria, observando os artigos 30 usque 36 do Estatuto Social;

RESOLVE:

Convocar seus associados para participarem de Reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de abril de 2022 às 15:00 horas, em 1ª chamada e 15:30 horas em 2ª chamada na Avenida Presidente Vargas, 341, Centro – Shopping Villa Nova (sala Matapi, 2º andar), para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) Referendar as decisões tomadas em Reunião de Diretoria realizada no dia 08 de abril de 2022;
- 2) Constituir Comissão Eleitoral para promover Eleições de nova Diretoria;
- 3) O que ocorrer.

Macapá (AP), 19 de abril de 2022.
TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA
PRESIDENTE

HASH: 2022-0419-0008-6763

PUBLICIDADE



